

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SAÚDE

CHARLES ANDRADE MEDEIROS

BEM-ESTAR E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE VÍTIMAS E OFENSORES SOB
A PERSPECTIVA DOS PROTAGONISTAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

LAGES(SC)

2020

CHARLES ANDRADE MEDEIROS

**BEM-ESTAR E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE VÍTIMAS E OFENSORES SOB
A PERSPECTIVA DOS PROTAGONISTAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre
no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde da
Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Lília Aparecida Kanan

Co-orientadora: Prof.^a. Dra. Natália Veronez da Cunha
Bellinati

LAGES(SC)

2020

Ficha Catalográfica

M484b Medeiros, Charles Andrade.
Bem-estar e resolução de conflitos de vítimas e ofensores
sob a perspectiva dos protagonistas da justiça
restaurativa/Charles Andrade Medeiros – Lages, SC, 2020.
100 p.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Planalto Catarinense.
Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde da Universidade
do Planalto Catarinense.
Orientadora: Lilia Aparecida Kanan Coorientadora:
Natália Veronez da Cunha Bellinati

1. Cultura e Paz. 2. Justiça Restaurativa. 3. Resolução de
Conflitos. I. Kanan, Lilia Aparecida. II. Bellinati, Natália
Veronez da Cunha. III. Título.

CDD 303.69

Catálogo na fonte: Biblioteca Central

Charles Andrade Medeiros

**BEM-ESTAR E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE VÍTIMAS E OFENSORES SOB
A PERSPECTIVA DOS PROTAGONISTAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Saúde da Universidade do Planalto Catarinense, para obtenção do título de Mestre em Ambiente e Saúde.

Aprovada em 31 de agosto de 2020.

Banca Examinadora:
Participação remota – Instrução normativa 04/PPGAS/2020

Profa. Dra. Lilia Aparecida Kanan
(Orientadora e Presidente da Banca Examinadora – PPGAS/UNIPLAC)

Profa. Dra. Natalia Veronez da Cunha Bellinati
(Coorientadora)

Prof. Dr. Adriano Beiras
(Examinador Titular Externo – UFSC)

Profa. Dra. Anelise Viapiana Masiero
(Examinadora Titular Interna - PPGAS/UNIPLAC)

DEDICATÓRIA

Àqueles que se empenham na construção de uma cultura de paz.

AGRADECIMENTOS

Agradeço àqueles que me precederam na história de minha família, pois deles cultivo sementes plantadas antes mesmo de minha existência.

Agradeço aos meus pais José e Lucia por me incentivarem a buscar o conhecimento e por me amarem incondicionalmente.

Aos meus irmãos Luciane, Rauclei e Joel, com quem compartilho a vida em afeto.

Aos meus sobrinhos Mariana, David, Camila e Eloá, por encherem meu coração de felicidade e esperança.

À minha cunhada Cristel por ser sempre uma grande apoiadora.

Ao Fábio pelo carinho e por compreender minha ausência em tantos momentos.

A minha orientadora, Profa. Lilia Kanan por ter me ensinado tanto, pela paciência, compreensão, respeito e apoio integral.

Aos meus colegas de mestrado, Anne e Kassiano, por se tornarem meus amigos e me apoiarem de tantas formas.

A minha amiga Marina pelo incentivo, apoio e por ser uma presença tão amável e importante.

Aos meus colegas e amigos Eufrásia e Flaviano pelo apoio e carinho.

A todos os professores do Mestrado em Ambiente e Saúde.

Ao Dr. Alexandre Takaschima por ter acreditado e apoiado esta pesquisa.

Aos facilitadores da Justiça Restaurativa de Lages por contribuírem com seus conhecimentos.

Aos participantes da pesquisa que, gentilmente, dedicaram um tempo valioso de suas vidas para contribuir com este estudo.

"Acredito que se embarcarmos nessa viagem com respeito e humildade, com uma atitude de maravilhamento, ela poderá nos levar ao mundo que desejamos para nossos filhos e netos".

Howard Zehr

RESUMO

A Justiça Restaurativa (JR) é uma estratégia de resolução de conflitos e um novo paradigma para a construção de uma cultura de paz. Propõe um modelo alternativo à Justiça Retributiva tradicional. O estudo pretendeu analisar a percepção de bem-estar e de resolução de conflitos de vítimas e ofensores sob a perspectiva dos protagonistas da JR. Trata-se de uma pesquisa de campo, mista, que se caracterizou pelo método indutivo em caminho metodológico de investigação. Foram realizadas entrevistas para a coleta de dados. O estudo se valeu do método *snowball sampling*, para acessar os participantes. Participaram da pesquisa três profissionais com expertise em JR e vivência de sua aplicação, três magistrados que indicam a JR na resolução de conflitos judiciais, três facilitadores de círculos restaurativos, três ofensores e três vítimas com experiência de JR. O posicionamento epistemológico do estudo se deu a partir da Psicologia Positiva. Os dados foram extraídos da transcrição das entrevistas e tratados no *software* Atlas-TI. Sua análise e interpretação foram realizadas por meio do método Análise de Conteúdo de Bardin. A pesquisa utilizou a abordagem interdisciplinar em sua investigação e análise a partir da interface de diferentes disciplinas que contribuem para a compreensão da JR em sua aplicação e benefícios na resolução de conflitos, no bem-estar e na cultura de paz. Em conclusão, os resultados do estudo evidenciam que os círculos restaurativos representam importante ação na resolução de conflitos, seja completa ou parcialmente, isto porque possibilitam espaços seguros para o diálogo com estratégias assertivas de comunicação de forma a conferir o papel ativo dos participantes em relação as suas contendas. Constatou-se que há fatores que podem facilitar a utilização da JR em diferentes contextos, notadamente as habilidades e a formação dos facilitadores de círculos restaurativos, a abertura institucional e as condições ambientais. De outro lado, a indisponibilidade dos participantes, a inabilidade dos facilitadores dos círculos restaurativos e a descrença dos operadores do direito, podem constituir fatores obstaculizantes, ou seja, que prejudicam ou impedem a utilização da JR. Identificou-se a ocorrência de bem-estar nas manifestações de vítimas e ofensores em razão da participação em círculos restaurativos. E constatou-se que os círculos intervêm nos afetos de vítimas e ofensores, alterando a forma como se sentem em relação a experiência conflituosa.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Resolução de conflitos. Cultura de paz.

ABSTRACT

Restorative Justice (JR) is a conflict resolution strategy and a new paradigm for building a culture of peace. It proposes an alternative model to traditional retributive justice. The study aimed to analyze the perception of well-being and conflict resolution of victims and offenders from the perspective of the protagonists of the JR. It is a mixed field research, which was characterized by the inductive method in a methodological investigation path. Interviews were conducted for data collection. The study used the snowball sampling method to access the participants. Three professionals with expertise in JR and experience of its application participated in the research, three magistrates who indicate JR in the resolution of judicial conflicts, three facilitators of restorative circles, three offenders and three victims with experience of JR. The study's epistemological positioning was based on Positive Psychology. The data were extracted from the interview transcript and treated in the Atlas-TI software. Its analysis and interpretation were performed using the Bardin Content Analysis method. The research used the interdisciplinary approach in its investigation and analysis from the interface of different disciplines that contribute to the understanding of the JR in its application and benefits in the resolution of conflicts, in the well-being and in the culture of peace. In conclusion, the results of the study show that restorative circles represent an important action in conflict resolution, either completely or partially, because they allow safe spaces for dialogue with assertive communication strategies in order to confer the active role of participants in relation to their strife. It was found that there are factors that can facilitate the use of JR in different contexts, notably the skills and training of facilitators of restorative circles, institutional openness and environmental conditions. On the other hand, the unavailability of the participants, the inability of the facilitators of the restorative circles and the disbelief of the operators of the law, may constitute obstacle factors, that is, which harm or prevent the use of the JR. The occurrence of well-being was identified in the manifestations of victims and offenders due to participation in restorative circles. And it was found that the circles intervene in the affections of victims and offenders, changing the way they feel about the conflicting experience.

Keywords: Restorative Justice; Conflict resolution. Culture of peace.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Distribuição das respostas dos participantes quanto a percepção sobre resolução de conflitos de vítimas e ofensores.....	39
Tabela 02 – Distribuição do número de citações de fatores facilitadores à utilização da Justiça Restaurativa.....	44
Tabela 03 – Distribuição do número de citações de fatores obstaculizantes à utilização da Justiça Restaurativa.....	51
Tabela 04 – Distribuição da frequência de citações de fatores que repercutem à utilização da Justiça Restaurativa no Bem-estar.....	53
Tabela 05 - Distribuição no número de citações dos participantes quanto a identificação de afetos positivos e negativos em vítimas antes e depois da Justiça Restaurativa.....	60
Tabela 06 - Distribuição no número de citações dos participantes quanto a identificação de afetos positivos e negativos em ofensores antes e depois da Justiça Restaurativa.....	62
Figura 01. Representação visual da frequência das palavras que mais apareceram no discurso dos participantes.....	66

ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP – Comitê de Ética e Pesquisa

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNV – Comunicação Não Violenta

JR – Justiça Restaurativa

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 REVISÃO DE LITERATURA	19
2.1 SISTEMA DE JUSTIÇA	19
2.2 CONFLITOS	20
2.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA – HISTÓRICO E CONCEITO	22
2.4 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL.....	25
2.5 INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	26
2.6 PSICOLOGIA POSITIVA	28
2.7 BEM-ESTAR, BEM-ESTAR SUBJETIVO – BES E BEM-ESTAR PSICOLÓGICO - BEP.....	29
3 PERCURSO METODOLÓGICO.....	31
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO	31
3.2 PERSPECTIVA DE PESQUISA E POSICIONAMENTO EPISTEMOLÓGICO.....	32
3.3 LOCAL.....	33
3.4 POPULAÇÃO, AMOSTRA E PARTICIPANTES.....	33
3.5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO	34
3.6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	34
3.7 PROCEDIMENTOS DE CONTATO COM OS PARTICIPANTES.....	35
3.8 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	35
3.9 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	35
3.10 PROCEDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	36
3.12 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS	36
3.13 COMO E POR QUEM FOI OBTIDO O TCLE	37
3.14 CRITÉRIOS DE CONFIDENCIALIDADE/PRIVACIDADE	37
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS	38
4.1 PERFIL DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA.....	38
4.2 PERCEPÇÃO SOBRE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE VÍTIMAS E OFENSORES	39
4.3 FATORES FACILITADORES PARA A UTILIZAÇÃO DA JR.....	44
4.4 FATORES OBSTACULIZANTES À UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	51
4.5 REPERCUSSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BEM-ESTAR	53
4.6 PERCEPÇÃO DE AFETOS POSITIVOS E AFETOS NEGATIVOS EM VÍTIMAS E OFENSORES ANTES E DEPOIS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	58
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS	72
ANEXOS	83
APÊNDICES.....	91

1 INTRODUÇÃO

A decisão por realizar a pesquisa sobre Justiça Restaurativa parte de um movimento de práticas restaurativas na cidade de Lages-SC, quando em 2017, ocorre a primeira formação de facilitadores de círculos restaurativos ofertado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Naquela ocasião, foram oportunizadas vagas para diversos profissionais com atuação na rede de atendimento pública e privada com interface em demandas da justiça.

A partir disso, foram desenvolvidas ações voltadas a realização de círculos restaurativos na comunidade de forma a oportunizar espaços seguros de fala, na perspectiva de criar uma cultura de paz. A formação instrumentalizou os profissionais com estratégias para fortalecer suas atividades laborais na medida em que poderiam ampliar suas atuações e resultados, bem como ofertar novas experiências de diálogo e resolução de conflitos às pessoas atendidas.

Os profissionais que obtiveram a formação instituíram o núcleo de JR com um grupo para a realização de círculos e um grupo de gestão. Este último realizou ações articuladas para a institucionalidade da JR no município, o que possibilitou uma regulamentação municipal.

Essas ações conferiram destaque ao município de Lages, na região e no estado de Santa Catarina, no que tange as práticas restaurativas. Tal fato projetou o município à possibilidade de tornar-se um polo irradiador da JR. Para tanto, a construção do conhecimento se constitui uma dimensão fundamental para impulsionar as práticas restaurativas em contexto brasileiro, uma vez que os principais estudos são estrangeiros.

Destaca-se que muitas das ações de JR, em Lages, convergiram para o enfrentamento da violência contra a mulher, as quais compuseram um “estudo da judicialização da ‘violência de gênero’ e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina”, realizado pela Universidade de Santa Catarina – UFSC (RIFIOTIS, 2016).

Esse conjunto de aspectos tornou-se a motivação principal para o desenvolvimento do presente estudo, o qual buscou contornos específicos, os quais conferem certo ineditismo quando se considera a interface com o bem-estar e a resolução de conflitos.

No cenário de vulnerabilidades do sistema de justiça brasileiro, modelo retributivo, surgem as práticas alternativas à judicialização como a Justiça Restaurativa (JR). Esta propõe um diálogo mediado entre vítima e ofensor por meio de um ritual mais informal, onde podem vislumbrar possibilidades de restauração das repercussões do ato infracional, a partir de suas experiências e testemunhos (SOUZA; ZÜGE, 2011).

No entanto, a JR não é apenas uma prática de resolução de conflitos, mas uma proposta de uma nova cultura de paz. “As práticas de JR são aplicáveis a qualquer tipo de conflito – na família, na vizinhança, na escola, no ambiente de trabalho, nas comunidades em geral e, inclusive, no sistema de justiça” (PINTO, 2010, p. 15). Uma concepção importante considera a JR como “um *ethos* com objetivos práticos, entre os quais está a restauração do dano pela inclusão das partes afetadas em um encontro (direto ou indireto) e um processo de entendimento através do diálogo voluntário e honesto” (GAVRIELIDES, 2007, p. 139).

A JR, assim como a própria existência de um sistema de justiça, existe em razão dos conflitos nas relações humanas. Os conflitos interpessoais são aqueles que possuem caráter relacional, podendo ocorrer entre as pessoas, entre um grupo e uma pessoa, entre uma organização e um grupo. O relacionamento interpessoal se constitui como um potencial estressor, uma vez que envolve variáveis individuais e grupais, muitas vezes, irreconciliáveis (AMESTOY *et al.*, 2014). Considerada, portanto, a realidade dos diversos conflitos como demandas judiciais e a ineficiência do modelo de justiça retributiva para suas soluções, a JR representa uma estratégia para lidar com as diversas demandas, como por exemplo, familiares, sociais e de saúde mental da população que busca pelos seus direitos nas instâncias judiciais, educacionais e de saúde (HELENO; FUKAMACHI, 2016). As autoras também enfatizam que a aplicação da JR em tais demandas, ocorre por meio da realização de círculos restaurativos que se configuram como grupos que envolvem vítima, ofensor e comunidade. E, neste ponto, a Psicologia na área da Saúde pode contribuir significativamente através do manejo dos círculos e a compreensão dos fenômenos grupais (HELENO; FUKAMACHI, 2016).

A JR se processa no contexto ambiental jurídico, frequentemente dominado por demandas que na maioria das vezes são conflitantes. A saúde, neste contexto, é tema transversal à JR na medida em que demandas geram conflitos, conflitos podem gerar sofrimento que, por sua vez, podem gerar adoecimento e comprometimento do bem-estar, da saúde física e mental. Este encadeamento de fenômenos encontra fundamento em Morin (2015) quando manifesta a importância de ser animado por um princípio de pensamento que permita associar as coisas que parecem separadas umas em relação às outras.

A partir de tal concepção, é possível analisar o sistema de justiça como um ambiente jurídico com múltiplos fenômenos interdependentes e, ao mesmo tempo, interconexos, e que possui no bojo de sua amplitude as relações interpessoais que, neste *locus*, na maioria das vezes, são conflitantes e dolorosas. Os conflitos e danos decorrentes de atos infracionais e de processos penais vários, via de regra são causadores de sofrimento humano e, nessa perspectiva, o Bem Estar dos envolvidos pode, em alguma medida, ser afetada.

Os conflitos interpessoais e as estratégias de resolução de conflitos como a JR, se processam num ambiente como um espaço complexo de interconexões. Portanto, o ambiente, a partir da Política Nacional do Meio Ambiente, é definido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (BRASIL, 1981). Tal definição expressa a dimensão jurídica quanto ao aspecto das Leis, integrando, assim o universo do ambiente. O ambiente não é, apenas, o “meio que circunda as espécies e as populações biológicas. É uma categoria sociológica (e não biológica) relativa a uma racionalidade social, configurada por comportamentos, valores, como também novos potenciais produtivos” (CEZAR-VAZ *et al*, 2005, p. 395).

Para compreender a JR no universo do ambiente e da saúde, é necessário adotar uma perspectiva interdisciplinar que permita a utilização de diferentes concepções sobre um determinado fenômeno, compreendendo a pluralidade de suas conexões. A interdisciplinaridade requer a aproximação e confluência de várias ciências para a compreensão ampliada de qualquer fenômeno “Comumente [o construto] tem sido utilizado em projetos ou estudos que articulam diferentes disciplinas “como as práticas não científicas que incluem as instituições e atores sociais diversos” (LEFF, 2011 p. 311).

A interface entre o ambiente e a saúde, portanto, é expressa no campo da mediação por meio da JR. Para compreender o impacto de sua aplicação é importante a perspectiva interdisciplinar, pois ao contemplar várias dimensões do humano, produz sentido à sua totalidade. Nesse sentido, o sistema de justiça e de saúde podem ser observados em seus fenômenos interdependentes e que se correlacionam, uma vez que a saúde mental de vítimas e agressores pode ser afetada pelas situações de conflito vivenciadas. Tanto quanto na área da saúde, no processo judicial “quando os conflitos estão estabelecidos e acirrados, configura-se a doença. Por isso encontra-se a intersecção entre JR e Psicologia da Saúde na possibilidade de integração de princípios teóricos e metodológicos para a realização de um trabalho de grupo para a promoção de saúde e tratamento das doenças (HELENO; FUKAMACHI, 2016, p. 189).

A partir do exposto é importante considerar que a JR vai ao encontro dos objetivos da Política Nacional de Promoção de Saúde. Esta política expressa, dentre outros aspectos o estímulo à adoção de modos de viver não-violentos e o desenvolvimento de uma cultura de paz no país (BRASIL, 2010).

Na mesma perspectiva encontra-se em Teixeira (2004) que a Psicologia da Saúde objetiva compreender como as intervenções psicológicas contribuem para a melhoria do bem-estar dos indivíduos e das comunidades. O autor refere ainda, que o modelo biopsicossocial da

Psicologia da Saúde visa conhecer os comportamentos saudáveis e de risco com atenção aos determinantes psicológicos (TEIXEIRA, 2004).

O encontro entre JR e saúde mental que se propõe neste estudo, situa-se na perspectiva do Bem-Estar a partir do entendimento de que o Bem-Estar Subjetivo (BES) é “apenas um aspecto do Bem-Estar psicológico, sendo necessário, mas não suficiente para a pessoa estar bem na vida” (ALBUQUERQUE; TRÓCOLLI, 2004, p.154). Como definem Galinha e Ribeiro (2005), BES é uma dimensão positiva da Saúde e seu complexo conceito integra cognição e afeto, a ser tema de interesse em diversas vertentes da Psicologia. As dimensões cognitiva e afetiva do BES propostas pelos autores, supõe um juízo avaliativo, normalmente exposto em termos de Satisfação com a Vida – em termos globais ou específicos – e a expressão emocional, positiva ou negativa, respectivamente (GALINHA; RIBEIRO, 2005).

Essa breve contextualização possibilita identificar, portanto, espaços comuns e de aproximação entre JR, Psicologia da Saúde, Psicologia Positiva e Bem-Estar. Acrescenta-se a isto a incipiência de produções brasileiras que estabeleçam formalmente, suas interfaces. Por tal razão, este estudo buscou respostas à seguinte questão: **Como se apresenta o bem-estar e a resolução de conflitos entre vítimas e ofensores na perspectiva dos protagonistas da Justiça Restaurativa?**

A partir da formulação da pergunta de pesquisa foi estabelecido como objetivo geral: analisar a percepção de bem-estar e de resolução de conflitos de vítimas e ofensores sob a perspectiva dos protagonistas da JR. Especificamente pretendeu-se: (i) relatar a percepção dos magistrados, facilitadores e pesquisadores sobre os fatores facilitadores/obstaculizantes da utilização da JR no processo de resolução de conflitos; (ii) relatar a percepção dos magistrados, facilitadores e pesquisadores sobre o bem-estar de vítimas e ofensores quando da utilização da JR no processo de resolução de conflitos; (iii) descrever a percepção de vítimas e ofensores quanto ao seu bem-estar antes e após a JR, bem como de afetos positivos e afetos negativos presentes nesse processo;

Os capítulos apresentados a seguir revelam os aspectos ordenadores deste estudo. Após essa breve introdução, o Capítulo 2 apresenta uma revisão de literatura com base no entendimento de autores e articulistas cujas publicações são contributivas ao seu objeto de interesse. O Capítulo 3 descreve o percurso metodológico percorrido no processo de produzir conhecimento pretendido. O Capítulo 4 apresenta as análises empreendidas e as discussões a elas associadas, tendo como base estudos e pesquisas que auxiliam à sua compreensão. No Capítulo 5 o pesquisador discute os resultados e formula suas conclusões e considerações finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este estudo encontra sustentação nas produções científicas sobre Justiça Restaurativa (JR), bem como, sobre os temas de interesse do estudo e que fazem interface a ela no ambiente jurídico. A seguir, são apresentados algumas dessas produções.

2.1 Sistema de Justiça

É possível citar a morosidade como uma das características do sistema de justiça brasileiro, um fator que gera acúmulo de processos judiciais, sendo incapaz de responder às demandas cada vez maiores desse sistema. Como refere Pinto (2005, p. 35), “o Brasil manifesta a falência do sistema de justiça criminal e o crescimento da violência e da criminalidade, o que gera, na sociedade, uma demanda por enfrentamento desse complexo fenômeno”.

Rotta (2013), refere que, especificamente no Brasil, tal sistema apresenta vulnerabilidades significativas, seja na aplicação da lei e a reparação do dano. O autor destaca que a Justiça brasileira apresenta, aproximadamente, 60,1 milhões de processos à espera de julgamento, o que evidencia o aumento do número de processos e a dificuldade em julgá-los com celeridade. Finaliza argumentando que, decorre disso, prejuízo à prestação de serviços jurisdicionais com qualidade e eficiência (ROTTA, 2013).

Além dos aspectos relativos ao andamento dos processos e a agilidade ou falta dela no sistema de justiça, está, por exemplo, o caráter das intervenções. Especificamente, no sistema de justiça penal, a judicialização implica numa leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade “vítima-agressor”. Tal fato implica em obstáculos para a compreensão e intervenção (não penal), uma vez que a intervenção penal nem sempre corresponde às expectativas dos sujeitos atendidos em instituições como as delegacias da mulher, por exemplo (RIFIOTIS, 2015).

Na perspectiva da violência de gênero, Mello (2015) refere que, uma das fragilidades do sistema judicial é o déficit de recursos humanos nas varas especializadas em crimes dolosos contra a vida, bem como a ausência de capacitação em direitos humanos e gênero. A autora afirma, ainda, que os crimes de homicídio ou mesmo a tentativa de homicídio contra as mulheres não têm uma resposta rápida da justiça por fatores como a cultura machista e patriarcal enraizada na estrutura do sistema de justiça, incluindo a Polícia, o Ministério Público e o próprio Poder Judiciário.

Dadas as considerações anteriormente apresentadas por vários autores e articulistas, torna claro que a crise de legitimidade do sistema penal, a busca de abordagens alternativas ao delito (ou conflito), as reivindicações das vítimas, são alguns dos motivos da expansão da JR em vários países (AZEVEDO; PALAMOLLA, 2014).

Os conflitos são fenômenos vivenciados por muitas pessoas. Quando entre estas não há efetiva resolução é natural que o sistema de justiça seja acionado.

2.2 Conflitos

A revisão de literatura sobre o conceito de conflito nas relações humanas permite constatar que existem diferentes perspectivas sobre o tema, não havendo um conceito único e conclusivo que estabeleça sua definição. Por esta razão é necessário investigar as diversas abordagens teóricas. Nessa direção, são encontradas contribuições da Psicologia, do Direito, da Antropologia e da Sociologia, por exemplo. No entanto, cada área do conhecimento possui suas divergências conceituais, revelando olhares distintos sobre o fenômeno do conflito em tela.

As pessoas buscam satisfazer suas motivações e, para isso, estabelecem relações afetivas, profissionais e comerciais, com desejos conscientes e inconscientes, bem como, interesses e necessidades, os quais podem ser geradores de conflitos (SAMPAIO; NETO, 2017). As autoras acrescentam, ainda, que tais relações pressupõem a existência de um contrato psicológico com expectativas conscientes e inconscientes entre indivíduos ou destes com grupos e organizações. Os contratos psicológicos são compromissos de cooperação recíproca que garantem e estabilizam a complementaridade requerida dentro de contextos sociais dinâmicos (MALVEZZI, 2013).

As relações interpessoais constituem o campo dos conflitos, sendo impossível realizar uma análise sem considerar sua interconexão. Encontra-se em Oliveira (2010), que toda interação social possui uma normatividade e está, portanto, sujeita a conflitos. De outro modo, emprestando-se as abordagens da mediação de conflitos no âmbito judicial, é possível obter uma nova perspectiva sobre os conflitos. Isto porque, como refere Mello e Baptista (2011), é possível que o conflito possa ser percebido como um processo que pode gerar mudanças nas interações entre as pessoas, sendo necessário, no entanto, a intervenção de um terceiro imparcial que possua habilidades e técnicas para mediar a comunicação das partes envolvidas. As autoras ressaltam, também, que a mediação judicial compreende o conflito como um elemento constitutivo das relações sociais, que pode ser um fator positivo em processos

autocompositivos, ou seja, naqueles processos onde as partes interessadas encontram uma solução através de um consenso.

De outro lado, o conflito interpessoal rompe com a resistência do outro, confronta duas vontades, quando o desejo é de uma dominar a outra, impondo-lhe a sua solução. Nestes termos, representa ser uma forma de ter razão independentemente dos argumentos racionais, no qual as partes se tratam como adversários e inimigos (GIMENEZ; SPENGLER, 2018).

O relevante trabalho de Beato e Claudio (1998), a partir de uma perspectiva sociológica, sugere correlações entre a pobreza, a crise econômica, o desemprego e as taxas de criminalidade, os quais podem estimular a ocorrência de conflitos e criminalidade. Tal ideia é corroborada em Sadeck (2010), a qual afirma que no complexo tecido da sociedade brasileira, com ênfase na má distribuição da renda, a desigualdade social, corrupção, a impunidade, os baixos índices de escolaridade, práticas ilegais por parte de agentes estatais, a descrença nas instituições e nas leis, são fatores que estimulam a violência e o conflito, embora não sejam as únicas razões para tal fenômeno.

Faz-se mister observar o fenômeno do conflito e seu impacto na saúde das pessoas, uma vez que tanto pode ser uma experiência positiva, quanto uma vivência de dor e sofrimento com prejuízos significativos. Alves e Rodrigues (2010) assinalam a saúde mental como um produto de múltiplas e complexas interações que incluem fatores biológicos, psicológicos e sociais e reforçam que milhões de pessoas, no mundo, estão expostas à situações estressantes como os conflitos.

De outro modo, conhecer o efeito dos conflitos na saúde das pessoas, pode ser perspectivado, também, a partir dos benefícios decorrentes de relações sociais positivas. Desse modo, cabe refletir a partir das contribuições dos conceitos de apoio social, os quais permitem avaliar alguns fatores intervenientes na saúde. Canesqui e Barsaglini (2012) destacam que o bem-estar das pessoas é influenciado pelas relações sociais que estas estabelecem no cotidiano. Além disto, minimizam sua fragilidade diante dos agentes estressores agindo como moderador de efeitos do estresse psicossocial.

Ao sugerir uma nova maneira de ver o conflito, Maldonado (2012) reconhece a ocorrência de conflitos em todos os relacionamentos humanos, e surgem das diferenças e da frustração das necessidades. Os conflitos são negativos quando decorrem da intensificação das divergências levando à hostilidade e à violência (MALDONADO, 2012).

Os conflitos entre pessoas, em grande medida, representam o âmago de processos judiciais, quando não o originam. Nestes termos, o Sistema de Justiça brasileiro, ao amparar tais processos, pretende a resolução destes. A JR é uma alternativa que ganhou espaço no Brasil

e passou a constituir alternativa de mediação como expresso na Carta de Araçatuba ratificada pela Carta de Brasília em 2005 (JOÃO; SOUZA; 2014).

Uma das possibilidades de resolução de conflitos que ganha espaço no sistema de justiça brasileiro é a JR, tratada a seguir.

2.3 Justiça Restaurativa – Histórico e Conceito

Na direção de compreender as origens da JR em diferentes culturas, Sarco e Astudilho (2018) partem das culturas antigas que reconheciam o infrator/agressor como parte da sociedade e o faziam reparar o dano diretamente à vítima. Os autores referem, também, as práticas em diferentes povos aborígenes da Nova Zelândia, Canadá, Austrália, América do Norte, que deram bases para a existência da JR.

Embora o conceito de JR ainda esteja em construção, sua existência enquanto fundamentos e princípios são muito antigos. Os princípios restaurativos teriam caracterizado os procedimentos de justiça comunitária durante séculos em povos do ocidente e do oriente, os quais foram suplantados pelo modelo de Justiça Criminal vigente em praticamente todas as nações modernas, o que dificulta a transformação desse paradigma (ROLIM, 2006). O pesquisador Albert Eglash é registrado como o primeiro a ter empregado a expressão “Justiça Restaurativa” em um texto de 1977 intitulado “Beyond Restitution: Creative Restitution” (ROLIM, 2006).

Antes da justiça regulada e praticada pelo Estado, as práticas de justiça em algumas comunidades eram estabelecidas consensualmente e ocorriam por meio de processos de mediação e negociação ao invés de imposição de regras. Essa justiça comunitária moveu-se na direção de um sistema público de justiça executado pelo Estado a partir dos séculos XI e XII com a revalorização da Lei Romana e o estabelecimento da Lei Canônica pela Igreja Católica, e culminou com o modelo contemporâneo de justiça que se firmou no século XIX, o qual separou o modelo de justiça criminal do modelo de justiça civil e implantou o monopólio estatal na resolução dos conflitos e aplicação da punição como norma (ROLIM, 2006).

Formalmente, a JR nasceu como uma proposta para lidar com crimes menos graves, no entanto, em países como o Reino Unido, Austrália, Canadá e Nova Zelândia utilizam métodos alternativos como a JR para tratar de crimes graves, sendo que em alguns destes países, as práticas de JR podem ser opcionais ou complementares ao sistema de justiça. (SARCO; ASTUDILHO, 2018) A partir dos anos 1970, a JR surge como um modelo que, diferente da justiça penal, dá outras respostas ao crime, trazendo novas perspectivas sobre a condenação

aflitiva, afirmando as vantagens para reintegração do agente ofensor e invocando a satisfação das necessidades das vítimas. Além disso, apresenta uma solução mais pacificadora, capaz de reatar os laços comunitários fragilizados pela ocorrência do delito (SANTANA; SANTOS, 2018). Os autores ressaltam a que a JR não possui um foco apenas na obrigação do infrator de reparar o dano, mas traz a atenção, também, para as necessidades da vítima.

As concepções de justiça, na sociedade brasileira, decorrem de heranças culturais de um modelo eurocêntrico que se tornou fundante em todo ocidente e na maioria dos países latino-americanos, inclusive no Brasil. Nos países que foram sujeitos ao colonialismo europeu, há marcas deixadas por ele que são ainda visíveis no sistema judicial (SANTOS, 2014). Uma das características desse modelo é a existência do Juiz de Direito, o qual possui poder conferido pelo Estado, a quem cabe resolver as situações de impasse das partes envolvidas. No Brasil, a Justiça é a instituição onde as pessoas buscam soluções para as suas contendas (SANTOS; COSTA, 2010).

Esse modelo de Justiça que confere a um terceiro ente o papel de resolver os conflitos humanos, ou seja, o nascimento da magistratura tem origem com a formação do Estado e a organização do homem em sociedade. As sociedades pré-estatais não possuíam soluções formais de resolução dos conflitos (CARRARO; PENSO, 2010). Esse marco histórico da função do magistrado passa a eximir as partes envolvidas no processo quanto à responsabilidade por encontrar soluções aos seus impasses e divergências. Carraro e Penso (2010) mencionam, ainda, que o Juiz ocupa um lugar de referência no imaginário popular, por meio de arquétipos inconscientes associados à divindade, levando à posturas de reverência e veneração.

O desenvolvimento desse formato de justiça com a presença do magistrado como figura central na resolução dos litígios, aliado a fatores políticos, econômicos, sociais e o enfraquecimento do Estado apresenta falhas significativas do ponto de vista do acesso à justiça como direito fundamental (SPENGLER; SPENGLER NETO, 2011). Há um somatório de insatisfações e decepções pelas pessoas, o que leva a abalar a credibilidade no sistema de justiça, na medida em que se evidenciam as debilidades e impossibilidades de se atender a sua complexa missão (SPENGLER; SPENGLER NETO, 2011). Essa condição é corroborada por Sampaio *et al.* (2009), que destacam os prejuízos irreparáveis aos cidadãos e um desalento àqueles que sonham com a materialização do Estado democrático de Direito e da dignidade humana, decorrentes da existência de inúmeros julgamentos arbitrários e decisionistas por parte do Poder Judiciário.

Ainda, na perspectiva do direito de acesso à Justiça, Porto Belo (2011) refere que é possível citar o formalismo do judiciário como um dos fatores que limitam esse acesso,

expressos pela linguagem rebuscada dos operadores jurídicos, o que pode afastar o cidadão comum da compreensão de seus direitos. A autora aponta, ainda, as alternativas de resolução de conflitos como uma estratégia com um potencial de aceitação maior pela comunidade para a resposta às suas contendas, uma vez que as próprias partes chegam a uma solução, construindo acordos mais exequíveis (PORTO BELO, 2011).

Alguns marcos legais, importantes à JR, são mencionados por Pinto (2007), o qual elenca, dentre outras, a Declaração de Viena sobre a Criminalidade e Justiça – Enfrentando os Desafios do Século XXI, em 2000. Este preconizou o desenvolvimento da JR, como meio de promover os direitos, e interesses das vítimas, ofensores, comunidades e demais envolvidos em conflitos – criminais ou não; a adoção da Resolução nº 2002/12 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, recomendando a implementação da JR pelos Estados-Membros; a Declaração de Bangkok em 2005, reforçando a necessidade de estimular o desenvolvimento da JR e a criação do Fórum Europeu de Mediação Penal e JR. Tais eventos internacionais possuem impacto na América Latina e no Brasil para a expansão e reconhecimento da JR.

No universo do sistema de justiça, a prática da JR é uma estratégia para dar voz às partes envolvidas no processo legal. Além disto, possibilita questionar o monopólio estatal da Justiça criminal, o uso dogmático do Direito penal positivo, propondo um conceito mais amplo de crime e de suas consequências, com foco na restauração (SOUZA; ZÜGE; 2011). Os mesmos autores apontam que, para materializar esse conceito, a JR propõe um ritual mais informal, no qual vítima e agressor são postos em diálogo mediado e, a partir de suas experiências, vislumbram possibilidades de restauração das repercussões do ato infracional (SOUZA; ZÜGE; 2011).

Estabelecendo comparativos entre JR e o Direito Penal atual, a primeira se apresenta como mais inteligível e mais humano, uma vez que viabiliza o tratamento do conflito de forma coletiva para lidar com suas consequências e implicações futuras, pois envolve a vítima, o réu, a comunidade na busca de soluções para o conflito com o objetivo de promover a reparação, a reconciliação e o reforço do sentimento de segurança (GIMENEZ e SPENGLER, 2018).

A despeito da complexidade que envolve a definição da JR devido ao seu movimento histórico, é possível encontrar definições como trazido por Pinto (2005), o qual a define como procedimento de consenso que envolve vítima e infrator e quaisquer outras pessoas da comunidade afetadas pelo crime, a fim de encontrar soluções para as suas consequências. O autor frisa, ainda, a voluntariedade do processo e relativa informalidade, uma vez que há preferência de que ocorra em espaços comunitários sem a formalidade dos rituais do cenário jurídico tradicional, utilizando técnicas de mediação e conciliação que visem suprir

necessidades individuais e coletivas das partes. Corroborando essa perspectiva, Vitto (2005), menciona a diversidade do modelo restaurativo, o qual contempla a realização de círculos, painéis, conferências restaurativas, entre outros métodos. Acrescenta, também, a característica de flexibilidade, pois deve ajustar-se à realidade dos envolvidos e não contrário como ocorre no sistema de justiça tradicional (VITTO, 2005).

Para melhor entendimento do modelo de JR, pode ser observado o seu objeto. A JR tem como foco as consequências do crime e seu impacto nas relações sociais, não sendo, portanto, o crime em si, a reação social e a pessoa do infrator, como é para a justiça criminal (PRUDENTE; SABADELL 2008).

2.4 Justiça Restaurativa no Brasil

A prática da JR no Brasil está em funcionamento desde 2005, no entanto, passou a maior parte do tempo sem uma regulamentação específica na legislação brasileira, existindo, apenas, dispositivos que tratavam das práticas alternativas à justiça tradicional. Uma das primeiras iniciativas estatais, destacada por Jesus (2008) foi a Portaria conjunta nº 15, de 21 de junho de 2004, a qual criou uma comissão visando estudar a adaptabilidade da JR à Justiça do Distrito Federal e o desenvolvimento de ações para a implantação de um projeto piloto na comunidade Núcleo Bandeirante.

Um dos marcos iniciais para a JR no Brasil foi o I Simpósio Brasileiro de JR, em abril de 2005, onde foi formulada a Carta de Araçatuba, que apresenta os princípios do modelo restaurativo. Tal carta foi ratificada dois meses depois pela Carta de Brasília, assinada na Conferência Internacional "Acesso à Justiça por meios alternativos de solução de conflitos", organizada em Brasília pela Secretaria de Reforma do Judiciário, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (JOÃO; SOUZA, 2014).

A implementação de experiências restaurativas no Brasil se deu por meio do projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” (Ministério da Justiça/PNUD), que por ocasião do Fórum Social Mundial, e definiu três cidades como sedes para projetos pilotos: São Caetano do Sul (SP), Brasília (DF) e Porto Alegre (RS). O objetivo desse projeto era o de acompanhar e avaliar o impacto da aplicação dos princípios da JR na abordagem das relações entre infrator, vítima e comunidade, além de fundamentar as práticas junto ao Sistema de Justiça Juvenil (JOÃO; SOUZA, 2014).

No ano de 2014 foi assinado, pelo então presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Ricardo Lewandowski e o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB),

João Ricardo dos Santos Costa, o Protocolo de Cooperação para a difusão da JR em todo o país, com o objetivo de responder ao alto volume de demandas judiciais. Na ocasião, o então Presidente do CNJ declarou:

Para que nós possamos dar conta desse novo anseio por Justiça, dessa busca pelos direitos fundamentais, é preciso mudar a cultura da magistratura, mudar a cultura dos bacharéis em Direito, parar com essa mentalidade, essa ideia de que todos os conflitos e problemas sociais serão resolvidos mediante o ajuizamento de um processo. Nós precisamos buscar meios alternativos de solução de controvérsias. Nós precisamos buscar não apenas resolver as questões litigiosas que se multiplicam na sociedade por meio de uma decisão judicial, mas sim buscar formas alternativas, devolvendo para a própria sociedade a solução de seus problemas (LEWANDOWISKI, 2014, p.1).

No ano de 2016, precisamente em 31 de maio, o CNJ criou a resolução nº 225, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e traz em seu Art. 1º:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado (p. 3).

Nos oito capítulos da resolução são abordados temas como as atribuições do CNJ e dos tribunais em relação à prática, o atendimento restaurativo em âmbito judicial, o facilitador restaurativo, a formação e capacitação e o monitoramento e avaliação. O texto foi elaborado considerando, entre outros motivos, as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para fins de implantação da JR e a relevância e necessidade de buscar uniformidade, no âmbito nacional, do conceito de JR, para evitar disparidades de orientação e ação (FARRIELO, 2016).

2.5 Instrumentos de aplicação da Justiça Restaurativa

Um dos instrumentos comumente utilizados na aplicação da JR para a resolução de conflitos ou para a construção da cultura de paz são os círculos. Estes, são compreendidos como “espaços onde as pessoas livremente, por vontade própria, se reúnem em busca de um acordo dialogado que restaure a relação desfeita por um ato delituoso cometido por quem assume sua responsabilidade” (LEAL, 2014, p. 73). É enfatizado pelo autor, também, que a despeito das

peculiaridades de cada país em sua conformação, é comum a utilização de objeto, movimentando-o em sentido horário com o fim de indicar a pessoa que fará o uso da palavra quando o tenha em suas mãos (LEAL, 2014).

Na atualidade, os círculos tem sido utilizado em diversos contextos, porém suas origens são bastante antigas. Os círculos restaurativos têm suas raízes em culturas indígenas da América do norte, as quais se reuniam em círculos para tentar resolver problemas da tribo (PIEIDADE *et al*, 2015). Os rituais dessas tribos nativas americanas abrem espaços para as falas dos participantes após a invocação de uma cantiga tradicional (PRANIS, *et al*, 2013). Os mesmos autores mencionam o uso de uma pena de águia que passa entre as pessoas para definir o momento de cada uma falar e poder chegar a uma eventual solução do conflito, de forma a garantir respeito e ordem a esse momento sagrado.

Os círculos se constituem em práticas peculiares comparadas as práticas tradicionais para a resolução de conflitos, seja no ambiente jurídico, seja em outros ambientes da comunidade. Os círculos são usados como elemento específico para criar um ambiente seguro, de forma a promover a aproximação das pessoas envolvidas, promover o respeito e a sabedoria, bem como potencializar valores (BORGES, 2017). A mesma autora ressalta que o roteiro para aplicação prática dos círculos não deve prescindir da simplicidade e objetividade, a fim de propiciar o estabelecimento da conexão entre as pessoas e oportunizar o consenso por meio da aprendizagem em lidar com as diferenças.

Além de proporcionar o encontro entre as pessoas afetadas por um conflito, promove o diálogo, apoia as pessoas a estabelecer acordos construídos de maneira consensual. Embora o facilitador tenha papel fundamental, os participantes são os protagonistas do processo que irão fazer a mudança (PIEIDADE *et al*, 2015). Três etapas compõem dos círculos restaurativos: Pré-Círculo, Círculo e Pós-círculo e cada uma delas orienta-se por perguntas que devem ser feitas em linguagem acessível.

Há diferentes tipos de círculos como os de ajuda, de pacificação (*peacemaking circles*), de construção de paz, de sentença ou decisórios (*sentencing circles or circles sentencing*). Percebe-se uma crescente popularidade dos processos circulares no campo da JR, sendo utilizados como forma de diálogo para questões difíceis e resolução de problemas comunitários e, não apenas, em casos de delitos (MULLET; AMSTUTZ, 2012). As autoras expressam as premissas no uso dos círculos:

- Todos querem estar ligados aos outros de modo positivo;
- Todos são membros valiosos e tem direito às suas crenças;

- Todos têm valores centrais que indicam o que significa estar ligado ao outro de modo positivo.

Quanto ao papel dos facilitadores dos círculos (MULLET; AMSTUTZ, 2012):

- Não controlam o círculo, apenas ajudam os participantes a seguir os valores a manter a integridade do processo;
- Ajudam a manter um espaço claro, aberto, respeitoso e livre;
- São participantes do círculo e não observadores;
- Não precisam ser mediadores, mas responsáveis por zelar pelos valores do círculo.

De acordo com Leal (2014) os pilares da JR são: **Encontro**: que ocorre entre vítima e ofensor em local seguro e adequado que permite o diálogo entre as pessoas envolvidas; **Inclusão e participação**: a JR propõe a participação dos afetados, de forma direta ou indireta na construção de soluções que atendam às necessidades surgidas em decorrência do ato conflituoso; **Reparação**: consiste na devolução ou restituição material do bem, indenização ou trabalho em favor da vítima.

Encontros vítima-ofensor, juntas de facilitação, painéis juvenis, reuniões restaurativas são, também, instrumentos de aplicação da JR (LEAL, 2014).

Os entendimentos de autores e articulistas aqui brevemente apresentados contribuem para reforçar a importância do estudo que se pretende empreender. Para tanto, um método consistente e lógico, apresentado a seguir, será o organizador das etapas de pesquisa.

A partir da utilização da JR na resolução de conflitos e na construção de cultura de paz é significativo considerar a dimensão saudável das pessoas, suas competências para a vivência dessa experiência. Portanto, a Psicologia Positiva tem importantes produções que contribuem ao esclarecimento das potencialidades das pessoas e não suas deficiências.

2.6 Psicologia Positiva

Paludo e Koller (2007) ao revisar o histórico da Psicologia Positiva, afirmam que seu movimento teve início em 1998, quando o psicólogo Martin Seligman assumiu a presidência da American Psychological Association (APA), o qual criticava a negligência da ciência psicológica quanto ao estudo dos aspectos positivos da natureza humana.

De acordo com Seligman (2002) a Psicologia Positiva tem como objetivo catalisar uma mudança focada na reparação dos aspectos ruins da vida para construir suas qualidades positivas. O autor afirma que existem forças humanas que atuam como amortecedores contra a

doença mental: coragem, mentalidade futura, otimismo, relacionamento interpessoal habilidade, fé, ética de trabalho, esperança, honestidade, perseverança, a capacidade de fluxo e insight. “Grande parte da tarefa de prevenção neste novo século será criar uma ciência da força humana cuja missão será entender e aprender como promover estas virtudes nos jovens” (tradução nossa) (SELIGMAN, 2002, p. 5).

Por meio do conhecimento dos fatores protetivos, a Psicologia Positiva constitui uma proposta teórica que pretende criar métodos preventivos, aprimorar técnicas de avaliação psicológica para identificação das virtudes e dos aspectos positivos e ampliar o escopo de estudo das Ciências Sociais e Humanas (PALUDO; KOLLER; 2007). Neste sentido, Seligman (2002) enfatiza que a Psicologia Positiva pretende contribuir para o florescimento e o funcionamento saudável das pessoas, grupos e instituições, preocupando-se em fortalecer competências ao invés de corrigir deficiências. Tal entendimento justifica sua transversalidade no estudo ora proposto, e sustentação do arcabouço teórico que fundamentará as análises dos achados deste estudo (SELIGMAN, 2002).

As escolhas que fazemos para nós mesmos tem relação com a Psicologia Positiva (SELIGMAN; 2011). A partir desta ideia é possível conceber a felicidade como resultado do encontro de elementos e satisfações em diferentes dimensões da vida de acordo com diferentes necessidades e preferências pessoais. A Psicologia Positiva objetiva mudar o foco da Psicologia no sentido de construir qualidades e não apenas resolver o que está ruim na vida dos seres humanos (SELIGMAN; CSIKSZENTMIHALYI, 2000).

Os entendimentos anteriormente apresentados quanto à Psicologia Positiva carregam em si, dentre outros aspectos, a compreensão do Bem-Estar das pessoas como uma dimensão de sua saúde mental. A seguir, são brevemente apresentados alguns conceitos que, de modo geral traduzem ou representam o Bem-Estar geral.

2.7 Bem-Estar, Bem-Estar Subjetivo – BES e Bem-Estar Psicológico - BEP

Para Nahas, Barros e Francalacci (2000) Bem-Estar é sempre uma percepção, portanto, resultado de uma avaliação subjetiva individual, diferente da condição de saúde, especificamente, que é determinada por meios objetivos e subjetivos.

O conceito de Bem-Estar sofreu evoluções importantes desde suas concepções econômicas tradicionais que o relacionavam ao rendimento para considerar outros aspectos determinantes como a saúde, as relações, a satisfação com o trabalho, a liberdade política, entre outros (GALINHA; RIBEIRO; 2005). Estes autores enfatizam que a trajetória histórica

conceitual sobre Bem-Estar parte de uma dimensão puramente material para uma dimensão global, alcança o conceito de Bem-Estar Subjetivo (BES), o qual sinaliza o fato de que as pessoas buscam a felicidade e não apenas evitam o mal-estar (GALINHA; RIBEIRO; 2005).

“O estudo sobre bem-estar subjetivo (BES) busca compreender a avaliação que as pessoas fazem de suas vidas e floresceu com o crescente reconhecimento da importância da subjetividade na avaliação de que faz da vida algo bom e desejável” (CACHIONI *et al*; 2017, p. 341). Nessa perspectiva, encontra-se em Siqueira e Padovam (2008) que a avaliação do BES por meio de indicadores externos ao indivíduo não é considerada adequada, mesmo que estejam baseados em fatores estatísticos como indicadores de avanços em políticas sociais e que projetam a qualidade de vida de extratos sociais, comunidades ou de nações. Estes autores em referência ao BES, mencionam um balanço entre emoções positivas e negativas e que a sobreposição de uma vivência de mais emoções positivas do que negativas no decorrer da vida resultaria em maior Bem-Estar (SIQUEIRA; PADOVAM, 2008).

De acordo com Myers e Diener (1995), o BES, numa perspectiva hedônica de prazer e de gratificação mais imediatos, traduz-se na presença de emoções positivas e ausência de emoções negativas e na avaliação global da satisfação com a vida.

Quanto ao Bem-Estar Psicológico (BEP), suas concepções teóricas são fortemente construídas sobre formulações psicológicas acerca do desenvolvimento humano e dimensionadas em capacidades para enfrentar os desafios da vida. Diferencia-se do BES por se sustentar em avaliações de satisfações com a vida e num balanço entre afetos positivos e negativos que revelam felicidade (SIQUEIRA; PADOVAM; 2008).

Há, frequentemente, um desenvolvimento articulado ou em paralelo dos estudos de BES com os conceitos de BEP no campo da saúde de forma geral e da saúde mental. A fim de respeitar os limites conceituais, torna-se necessário separar BES de BEP (GALINHA; RIBEIRO; 2005). Tal entendimento é orientador de um dos objetivos deste estudo que pretende expor a interface entre a JR e o Bem-Estar de vítimas e ofensores.

3 PERCURSO METODOLÓGICO

Neste capítulo são apresentadas as etapas que foram desenvolvidas no transcorrer da pesquisa, com o intuito de atingir os objetivos preconizados e responder à questão norteadora da pesquisa.

3.1 Caracterização do estudo

Em razão dos objetivos propostos, o enfoque metodológico utilizado foi de uma pesquisa de campo, do tipo exploratória e transversal, sustentado em grande parte pela abordagem Epistemológica Qualitativa de González Rey (2015). A dimensão exploratória se expressa no objetivo de buscar maior familiaridade com o problema, levantar dados bibliográficos e realizar entrevistas com os participantes do estudo (RODRIGUES, 2007). A transversalidade do estudo envolveu a descrição dos indivíduos de uma população com relação às suas características pessoais e suas histórias de exposição a fatores causais suspeitos, no caso do conflito (RODRIGUES, 2007). Tais características somadas à possibilidade de analisar os dados de forma indutiva, interpretando-os e atribuindo-lhes significado, definem a presente pesquisa como sendo do tipo qualitativa.

A abordagem da Epistemologia Qualitativa de González Rey (2015) compreende o percurso metodológico da pesquisa qualitativa como um caminho onde se definem e se redefinem constantemente todas as decisões e opções metodológicas no decorrer do processo de pesquisa. Todavia, sem, necessariamente, haver exigências à priori quanto aos instrumentos utilizados. Este aspecto, segundo o autor, enriquece de forma constante a representação teórica sobre o modelo teórico em desenvolvimento.

A opção por um estudo predominantemente qualitativo se justifica pela aquiescência da ideia de que a pesquisa qualitativa é “uma via essencial para a construção de modelos teóricos de inteligibilidade no estudo de sistemas que não são diretamente acessíveis, nem em sua organização, nem nos processos que o caracterizam à observação externa” (GOZÁLEZ REY, 2015, p.29). A esse conceito o autor acrescenta, ainda que a capacidade de articular diferentes categorias entre si e a geração de inteligibilidade sobre o que se pretende conhecer na pesquisa, a partir de um sistema de representações, define o que se compreende por teoria e seu lugar na pesquisa qualitativa.

É pertinente destacar que, em razão da quantificação dos dados sociodemográficos e dos afetos positivos e negativos decorrentes da análise de um dos instrumentos de coleta de dados (PANAS), a pesquisa assume também características quantitativas, o que a define, ao final, como uma pesquisa de método misto, ou seja, qualitativa com inferências quantitativas.

Quanto à produção teórica desse modelo de pesquisa, não há obrigatoriedade de um fim teórico, mas compreende objetivos práticos, sem eximi-la da produção de ideias e do desenvolvimento de modelos de inteligibilidade em relação a questão da pesquisa (GONZÁLEZ REY, 2005). A produção intelectual sistemática que organiza o material empírico, integra as ideias dos pesquisadores como parte essencial do conhecimento em elaboração como uma das características da produção teórica desse tipo de pesquisa (GONZÁLEZ REY, 2005).

Além do desenho qualitativo proposto, o presente estudo se caracteriza pelo método indutivo em caminho metodológico de investigação. A partir da observação é possível formular uma hipótese explicativa da causa do fenômeno. Por meio da indução chega-se às conclusões que são apenas prováveis (GERHARDT; SILVEIRA; 2009).

A definição de Indução proposta por Lakatos e Marconi (2003) é “um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas”. As autoras afirmam que levar à conclusões com conteúdo mais amplo do que as premissas nas quais se basearam é o objetivo dos argumentos indutivos.

É pertinente esclarecer que, ainda que o método se valha de uma escala para identificação de afetos positivos e negativos de vítimas e ofensores de modo a se analisar o seu Bem-Estar antes e após a utilização da JR como possibilidade de resolução de conflitos, o estudo mantém características qualitativas em razão de não pretender quantificar a existência de tais afetos, mas sim sua ocorrência.

3.2 Perspectiva de pesquisa e posicionamento epistemológico

O presente estudo buscou conhecer a percepção de diversos atores da JR quanto à ação desta no Bem-Estar de vítimas e ofensores. Para tanto, utilizou uma abordagem interdisciplinar em sua investigação e análise a partir da interface de diferentes disciplinas que contribuem para a compreensão da JR em sua aplicação e benefícios na resolução de conflitos e na cultura de paz, como as Ciências Jurídicas, Psicologia, Sociologia e Antropologia. Essa perspectiva encontra fundamento em Leff (2011), quando afirma que a interdisciplinaridade é a colaboração

e interconexão de diversos campos do conhecimento dentro de projetos que envolvem diferentes disciplinas acadêmicas, instituições e atores sociais e que pode transcender, até mesmo, o campo da pesquisa e do ensino.

Os fenômenos que este estudo analisou ocorrem num ambiente compreendido como uma categoria sociológica configurada por comportamentos e valores frente à determinadas experiências (CEZAR-VAZ, 2005). Neste caso, a resolução do conflito é mediada pelos instrumentos da JR.

A base epistemológica para a sustentação do estudo e interpretação dos dados coletados foi a Psicologia Positiva, nomeadamente sustentada nos pressupostos e produções de Martin Seligman (2002; 2009; 2011)

3.3 Local

As entrevistas realizadas com os magistrados, pesquisadores, facilitadores, uma vítima e um ofensor ocorreram de forma virtual por meio dos aplicativos de comunicação em tempo real. E duas vítimas e dois ofensores foram entrevistados presencialmente. Entretanto, os locais não são identificados de modo a se preservar a identidade dos participantes.

3.4 População, amostra e participantes

Os participantes que constituíram a amostra desta pesquisa são pessoas que têm experiências com a JR, seja em sua aplicação como profissionais com expertise no assunto – doravante denominados de ‘pesquisadores’ – ou pessoas que foram submetidas à esta, de forma voluntária, em situações de resolução de conflitos. Estes perfis compõem o conceito de protagonistas da JR, pois definem um universo de sujeitos envolvidos no processo, os quais, através de suas diversas vivências, atribuem significados e percepções múltiplas sobre tais experiências.

Para escolher e definir os participantes este estudo utilizou o método *snowball samplig* – ou cadeia de informantes. Caracteriza-se como uma amostra não probabilística¹, com maior utilização em pesquisas sociais, cuja amostragem utiliza cadeias de referência, uma espécie de rede (BALDIN; MUNHOZ, 2011). Por meio desse método, um primeiro entrevistado indicou

¹ Amostras não probabilísticas resultam da definição de algum critério de inclusão; caracteriza-se pelo fato de nem todos os elementos da população alvo ter a mesma oportunidade de serem selecionados para dela participar. Os resultados decorrentes são passíveis de não generalização (BICKMAN; ROG, 1997).

o seguinte e assim sucessivamente de acordo com os critérios de inclusão previamente definidos pelo pesquisador (MARTINS, 2011) e até que o ‘ponto de saturação’ seja atingido, isto é, quando os participantes repetem os conteúdos já manifestos nas entrevistas anteriores, e nada de novo ou relevante seja acrescentando (WHA, 1994). Sanchez e Nappo (2002), a respeito desse método, enfatizam que a escolha dos participantes, a partir de informantes-chaves, possibilita o acesso dos pesquisadores à população que se pretende investigar.

Como o *snowball sampling* utiliza critérios de saturação para encerrar a coleta de dados, não foi possível estabelecer, a priori, o número de participantes. Todavia, minimamente se definiu que a indicação de novos participantes ocorresse até se ter pelo menos três pesquisadores, três magistrados que indicassem a JR na resolução de conflitos judiciais, três facilitadores de círculos restaurativos, três ofensores e três vítimas que tivessem experienciado a JR para a resolução de seus conflitos.

Como resultado do atendimento aos critérios de inclusão e exclusão, foram participantes do estudo: pesquisadores renomados, sendo 2 (dois) brasileiros e 1 (um) Canadense. Magistrados de Tribunais de referência do Brasil e facilitadores de círculos com formação e experiência na aplicação da JR em diferentes contextos, inclusive judiciais.

3.5 Critérios de Inclusão

De modo geral, os participantes deveriam ter plena autonomia e opção de escolha ante a participação no estudo. Especificamente:

- Pesquisadores: ter experiência comprovada em JR, quer seja em publicações, na formação de facilitadores ou em pesquisas de cunho acadêmico;
- Magistrados: ter a JR como indicação de estratégia de resolução de conflitos judiciais;
- Facilitadores de círculos restaurativos: ter realizado a formação em JR;
- Vítimas e ofensores: ter passado pelo processo de JR por meio de círculos restaurativos.

3.6 Critérios de Exclusão

Pessoas indicadas por participantes, porém não sem a devida experiência com a JR, seja em sua aplicação, seja na participação em círculos restaurativos. Indivíduos vulneráveis ou sem plena autonomia.

3.7 Procedimentos de contato com os participantes

O contato inicial com os participantes ocorreu via e-mail e contato telefônico, onde foram apresentados os objetivos da pesquisa e a verificação da possibilidade de participação na pesquisa.

3.8 Procedimentos de coleta de dados

Os dados foram coletados tanto pessoalmente, quanto virtualmente por meio de aplicativos de comunicação em tempo real, de modo que cada participante foi entrevistado individualmente, garantido sua privacidade, anonimato e conforto.

3.9 Instrumento de coleta de dados

Foram coletados dados sociodemográficos a partir de um questionário elaborado pelos autores. Outros dados foram coletados por meio de entrevistas semi-estruturadas, organizadas em um roteiro (ANEXO 1). Trata-se de um roteiro com perguntas abertas, o qual é indicado para estudar um fenômeno com uma população específica. Exige flexibilidade na sequência da apresentação das perguntas ao entrevistado e o entrevistador pode realizar perguntas complementares para entender melhor o fenômeno estudado (MANZINI, 2012).

As questões das entrevistas semi-estruturadas foram adequadas a cada tipo de participante.

Além destes, foram apresentados aos participantes dois cartões:

- o primeiro contendo o conceito de BES adotado neste estudo (APÊNDICE 1), utilizado apenas para padronizar, entre todos os participantes, a compreensão de tal conceito.

- o segundo contendo a relação dos 19 sentimentos e emoções utilizados neste estudo como expressões da saúde mental observáveis por pessoas que não têm formação em psicologia ou psiquiatria. Estes sentimentos e emoções foram extraídos da Escala de Afeto Positivo e Afeto Negativo ou *Positive and Negative Affect Schedule* – PANAS. Este instrumento foi adaptado aos objetivos do estudo, cuja natureza é de ordem qualitativa. Esta escala foi originalmente criada por Watson, Clark e Tellegen (1988) e validada no Brasil por Carvalho, *et al.* (2010); é integrada por duas escalas de humor de 10 itens projetados para fornecer medidas independentes de afetos positivos e negativos. Os respondentes identificaram entre os 19

sentimentos e emoções positivos e negativos - sem número limitado - os expressos pelas vítimas e ofensores antes e após os procedimentos da JR (APÊNDICE 2).

As entrevistas foram gravadas mediante autorização dos participantes e posteriormente, transcritas.

3.10 Procedimentos de organização, análise e interpretação dos dados.

Após a coleta de dados provenientes das entrevistas, estes foram organizados e classificados em categorias de análise por meio do *software* Atlas.Ti. A análise e interpretação dos dados foi realizada através do método Análise de Conteúdo de Bardin (BARDIN, 2000).

A análise de conteúdo é uma técnica de análise das comunicações sobre o que foi dito nas entrevistas ou observado pelo pesquisador. Ao analisar os materiais, o pesquisador deve classificá-los em temas ou categorias, a fim de auxiliar na compreensão do que está implícito nos discursos (SILVA; FOSSÁ, 2017).

Para Cavalcante *et al.* (2014), a análise de conteúdo compreende técnicas de pesquisa que permitem, de forma sistemática, a descrição das mensagens e das atitudes atreladas ao contexto da enunciação, bem como as deduções sobre os dados coletados. Os autores trazem ainda, a necessidade de enriquecimento da leitura por meio da compreensão das significações e pela necessidade de desvelar as relações que se estabelecem além das falas propriamente ditas, como alguns dos motivos para escolher este método de análise.

Quanto aos sentimentos e emoções identificados com o auxílio do cartão adaptado da Escala PANAS, estes foram analisados a partir da frequência com que forem citados pelos participantes. Portanto, se pretendeu descrever quais os afetos positivos e/ou negativos predominam nas vítimas e ofensores, a partir da percepção dos protagonistas da JR. E, a partir disto, poder identificar se havia ou não influência desta no Bem-Estar e na resolução de conflitos entre vítimas e ofensores.

3.12 Considerações éticas

O estudo foi submetido à Plataforma Brasil, conforme preconiza a Resolução CNS 510/16 e atendeu todas as suas normativas. As etapas realizadas para a coleta de dados e a análise dos dados estiveram comprometidas com a integridade do ser humano na sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e

permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida, garantindo total confidencialidade e privacidade dos participantes.

Os procedimentos para a realização da pesquisa estiveram submetidos à informação e esclarecimento dos sujeitos de pesquisa, conforme o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (APÊNDICE 3), disponibilizado em duas vias (participante / pesquisador), que foram lidos e assinados pelos participantes quando a entrevista foi presencial. De outro modo, quando se valeu de meios eletrônicos para entrevistas à distância, o áudio gravado contém explicitamente o consentimento em participar da pesquisa.

O estudo obteve a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade do Planalto Catarinense, sob o Parecer n. 3.304.049.

3.13 Como e por quem foi obtido o TCLE

O TCLE foi apresentado e obtido pelo pesquisador presencialmente quando do contato com os participantes. E virtualmente, com áudio gravado, quando a entrevista ocorreu à distância, por meio da utilização de recursos eletrônicos.

3.14 Critérios de confidencialidade/privacidade

As atividades realizadas para a coleta de dados e a análise dos dados estiveram comprometidas com a integridade do ser humano na sua totalidade, garantindo total confidencialidade e privacidade dos participantes. Os registros oriundos das entrevistas e da pesquisa de modo geral, serão preservados por cinco anos pelo pesquisador em local e condições que garantam a impossibilidade de acesso de qualquer pessoa a eles.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

São apresentados, a seguir, os perfis dos participantes da pesquisa, os quais forneceram informações decorrentes de suas experiências com a JR. Entre eles há três magistrados, três pesquisadores da JR, três facilitadores de círculos restaurativos, três vítimas e três ofensores que participaram de círculos restaurativos, num total de 15 participantes.

Os perfis expressam características como idade, sexo, tempo de atuação e conhecimento da JR para magistrados, pesquisadores e facilitadores e tempo de participação em círculos restaurativos para vítimas e ofensores.

4.1 Perfil dos participantes da pesquisa

Magistrados

Participaram do estudo três magistrados. Estes são do sexo masculino e têm 48, 50 e 58 anos. Sua atuação na magistratura varia entre 10 e 30 anos e o primeiro contato que tiveram com a JR ocorreu num período entre 10 e 20 anos atrás. Indicam a JR em processos judiciais sob suas conduções entre uma e 15 vezes ao ano.

Pesquisadores da JR

Entre os três participantes com expertise em JR entrevistados, dois são do sexo feminino e um do sexo masculino. Têm 42, 54 e 65 anos. Suas atuações como pesquisadores se estendem entre 10 e 20 anos, mesmo período indicado para seu primeiro contato com a JR.

Facilitadores de Círculos Restaurativos

Os três facilitadores de círculos restaurativos participantes da pesquisa têm 30, 33 e 42 anos. Dois são do sexo feminino e um do sexo masculino. O primeiro contato que tiveram com a JR ocorreu entre 10 e 20 anos (um facilitador) e entre 11 e 20 anos (dois facilitadores).

Vítimas e Ofensores

As três vítimas entrevistadas têm 25, 31 e 63 anos, sendo duas do sexo feminino e uma do sexo masculino, respectivamente. Uma das vítimas ainda estava participando de círculos restaurativos de conflito quando concedeu a entrevista e duas participaram de círculos há mais de um ano.

Os três ofensores entrevistados têm 20, 30 e 38 anos; todos são do sexo masculino. Eles participaram dos círculos restaurativos há mais de um ano.

É pertinente destacar que as vítimas e os ofensores não participaram dos mesmos círculos restaurativos, tampouco dos mesmos tipos de círculos: duas vítimas participaram de círculos de conflito e uma vítima participou de círculos de construção de paz. Quanto aos ofensores, dois participaram de círculos de conflito e um de um círculo de construção de paz.

4.2 Percepção sobre resolução de conflitos de vítimas e ofensores

De modo a responder aos objetivos do estudo, os participantes foram questionados quanto à sua percepção sobre a resolução de conflitos. A Tabela 01, a seguir, possibilita verificar os resultados deste questionamento:

Tabela 01 – Distribuição das respostas dos participantes quanto a percepção sobre resolução de conflitos de vítimas e ofensores

Participantes	Opções de Respostas		
	Sim, completamente	Sim, parcialmente	Não
Magistrados	2	1	0
Pesquisadores da JR	2	1	0
Facilitadores	0	3	0
Vítimas	0	3	0
Ofensores	2	1	0
TOTAL	6	9	0

Fonte: dados primários

Os magistrados, pesquisadores da JR e facilitadores participantes da pesquisa, não mencionaram as repostas baseadas em todas as situações de conflito acompanhadas, mas se referiram à maioria das situações, fazendo uma generalização. Além disso, suas respostas se referem às experiências relativas ao acompanhamento de situações dentro do âmbito judicial e também fora dele. Ou seja, para estes três grupos de participantes, as experiências com círculos restaurativos extrapolam o sistema de justiça e contemplam experiências de utilização da JR também em outros contextos.

No caso das vítimas e dos ofensores, estes se referiram aos próprios conflitos vivenciados, sendo que entre as três vítimas, uma estava em processo de judicialização devido

à existência de um crime/delito formalmente tipificado. Quanto aos ofensores, dois estavam em processo judicial. Ainda, um dos ofensores estava cumprindo medida socioeducativa em meio fechado, e o outro, um egresso do sistema prisional quando da participação nos círculos restaurativos, o que revela a autoria de crime/delito tipificado juridicamente.

Para melhor análise da Tabela 01, é importante definir que o conflito abordado nesta pesquisa, não é entendido como sinônimo de disputa, como versam algumas teorias do Direito. Tampouco possibilita pressupor, necessariamente a existência de um delito ou crime formalmente classificado ou categorizado pelo direito penal como gerador do conflito. Antes sim, como um fenômeno relacional que perpassa a experiência dos seres humanos. Nesse sentido, o conflito se refere às divergências de opinião ou nas diferentes formas de interpretar algum acontecimento e, portanto, é uma experiência inerente a todos que vivem em sociedade, sejam intrapessoais ou interpessoais (CHRISPINO, 2007).

Ainda que as situações conflituosas vivenciadas pelos participantes compreendam um conjunto de experiências que não se restringem a disputas ou a existência de crimes/delitos, a participação no círculo indica que houve a necessidade de instrumentos de mediação para lidar com as contendas e divergências. Tais experiências expressam a dificuldade das pessoas em lidar com os conflitos e identificar as circunstâncias que os causaram, bem como que há a tendência de os perceber quando estes produzem violências (CHRISPINO, 2002).

Os participantes da pesquisa estiveram em espaços como círculos restaurativos porque em alguma medida as situações conflituosas geraram algum tipo de violência, seja ela psicológica ou física e encontraram na JR uma possibilidade adicional para lidar com a experiência, muitas vezes de dor pela qual passaram. Nessa perspectiva, é imprescindível compreender os conflitos com uma experiência que integra o cotidiano que pode ocasionar uma situação de violência ou representar um espaço de construção do diálogo, identificar as causas e trabalhá-las (PEREIRA, 2018).

Como mencionado anteriormente, uma das vítimas sofreu algum tipo de crime/delito e dois ofensores foram autores de crime/delito nas experiências que os levaram até os círculos restaurativos. Embora nem todas as vítimas e ofensores, participantes deste estudo, tenham envolvimento com crimes/delitos, todos tiveram algum tipo de conflito que foi, em alguma medida resolvido ou parcialmente resolvido por meio dos círculos restaurativos. Essa condição conecta crimes/delitos a conflitos. Nessa direção, cabe evocar o pensamento de Zehr (2018) de que um crime tanto cria conflitos interpessoais, como nasce de um conflito. Depreende-se assim, que os conflitos observados pelos participantes podem conter transversalidades com disputas e até mesmo delitos ou crimes, mas estes não representam fenômenos essenciais nas

experiências com a JR investigados neste estudo. No entanto, para a JR o crime é um tipo de conflito, diferente da justiça retributiva que considera o crime um fato de natureza distinta, previsto no código penal e se difere dos demais conflitos sociais existentes administráveis sem o aparato do sistema de justiça (SECCO, 2018).

A Tabela 01 possibilita constatar que os entrevistados têm percepções semelhantes em relação a resolução de conflitos de vítimas e ofensores participantes de círculos restaurativos. As respostas variaram entre “sim, completamente” (6) e “sim, parcialmente” (9). Em sua maioria, magistrados, pesquisadores e ofensores consideram que os conflitos são resolvidos completamente, enquanto que facilitadores de círculos restaurativos e vítimas, parcialmente. Apesar da heterogeneidade das respostas, nenhum dos participantes inferiu negativamente à questão e, portanto, apresentam uma percepção positiva quanto à possibilidade ou potencial de resolução de conflitos de vítimas e ofensores por meio dos círculos restaurativos.

Observa-se que, em algum grau, os participantes do estudo percebem que os conflitos são resolvidos, algo que deve ser entendido em seu aspecto mais amplo e por meio de uma perspectiva positiva. Isto porque a divergência – no caso deste estudo, o conflito - representa possibilidade para criar soluções satisfatórias para ambas as partes e como caminho de mudanças (MALDONADO, 2012).

A resolução de conflitos não é um objetivo da Justiça Restaurativa, acaba resolvendo de forma indireta. A Justiça Restaurativa, para além da resolução de conflitos, ela vai estabelecer um espaço de construção para o caso concreto, a partir de uma intervenção horizontalizada, onde você dá voz a todas as partes e você vai trabalhar a ressignificação dos relacionamentos. A ressignificação daquele trauma, causado na vida das pessoas. De forma indireta, o conflito pode ou não ser solucionado. Agora, alguma transformação sempre vai acontecer porque a experiência do círculo é muito profunda e ela não é terapêutica. Você mergulha, superficialmente, no problema, mas você potencializa a oportunidade de fala. Então, o ofensor tem a oportunidade de trazer, por mais absurdo que tenha sido o ato praticado, a sua humanidade, que passa a ser enxergado dentro dessa perspectiva (M1).

A percepção positiva quanto à resolução de conflitos apresentada pelos participantes da pesquisa sinaliza que os círculos restaurativos abordam os conflitos a partir de uma perspectiva que encontra amparo no fato de que o conflito não é exatamente “bom” ou “ruim”, pois importa a maneira como se lida com ele, ainda que surjam diferenças, sobretudo no sentimento de frustração das pessoas em relação às suas necessidades não atendidas (MALDONADO, 2012). E essa perspectiva positiva identificada nas respostas presentes na Tabela 01, seguem a tendência atual de perceber o conflito como uma manifestação natural e necessária às relações sociais entre pessoas e grupos (CHRISPINO, 2007).

A resolução do conflito no sentido de que, ou já tinham se entendido ou passaram a se entender a partir dos encontros, né? No sentido de que cada um foi atendido na sua necessidade, que ficou satisfeito. Seja também na questão intrafamiliar de cada um que havia questões que eles acabavam trazendo e também era trabalhado que também foram resolvidas ou parcialmente resolvidas. (...) Então, todos os que eu acompanhei tiveram resolução de conflitos. Em vários contextos de conflito. Seja ele com a lei, seja ele de questões familiares (P1).

Tais constatações permitem inferir que, mesmo que a JR não tenha como objetivo a resolução do conflito, pode criar condições favoráveis para que tal aconteça. Pelo conjunto de respostas pode-se perceber que a JR, como um procedimento de consenso, possibilitou a participação ativa de vítimas, ofensores e de outras pessoas envolvidas no conflito, na busca de soluções, ou na cura de feridas e traumas causados pela experiência conflitiva (PINTO, 2005).

(...) sempre que aceitaram a participação algo foi resolvido. É bem importante isso. Quando a gente vai pro círculo, quando as pessoas aceitam ir pro círculo, pode não ser exatamente o que eu queria que fosse feito, sabe? Porque não é esse o objetivo, né? Pode, vamos dizer assim... O conflito pode não se resolver cem por cento, mas algo ali que auxilia na resolução desse conflito sempre acontece (F3).

Em algum grau, a percepção sobre a resolução de conflitos de vítimas e ofensores referidas pelos participantes representou uma aproximação à resolução do conflito que os envolvia, à reconciliação das partes e à correção das consequências vivenciadas em decorrência de uma infração (JACCOUD, 2015). Os resultados dispostos na Tabela 01 refletem uma das perspectivas do âmbito penal que tem a JR como uma alternativa para o diálogo entre as partes e a busca de pacificação entre a vítima e o ofensor, uma vez que representa ser uma forma de minimizar o quantitativo de penas de privação de liberdade e uma maior reparação de danos às vítimas (MACEDO, 2013).

Com vistas a pautar outros fatores que possam estar integrados à percepção dos componentes sobre a resolução de conflitos com a experiência da JR, é pertinente observar alguns aspectos distintos da experiência de vítimas e ofensores. As vítimas podem ter atendidos os seus anseios, dado o caráter responsabilizador da JR, a qual não se restringe a uma função de punição, mas promove ao ofensor uma tomada de consciência sobre sua conduta e as consequências sobre os outros (DE MAGALHÃES *et al.*, 2019). Este contexto de maior autonomia de vítimas e ofensores na resolução das situações conflitivas, possivelmente refletidas nas respostas dos participantes da pesquisa (Tabela 01), encontra respaldo no entendimento de que por meio da JR o Estado não se apropria dos conflitos, pois os indivíduos

são empoderados na medida em que resolvem, por si mesmos, seus conflitos e logram desenvolvimento e aprendizado com as soluções encontradas (BRAITHWAITE, 2003).

Tais apontamentos, a partir das respostas dos participantes (Tabela 01), permitem possibilitam inferir que vítimas e ofensores encontram no círculo de JR um espaço de legitimação de suas experiências e necessidades. Inclusive reconhecer que o ofensor tem necessidades, e sendo o crime/delito, visto como um comportamento a ser mudado, entender a vítima com um papel importante nesse sentido (BRAITHWAITE, 2003). Ainda que a JR não pretenda conhecer as causas dos crimes/delitos, essa estratégia assume que muitos desses comportamentos são decorrentes de violações sofridas pelos ofensores em seu desenvolvimento humano, os quais podem ter, por exemplo, a vulnerabilidade socioeconômica ou situações abusivas como origem (SECCO, 2018). Depreende-se disso que a JR deve contemplar as necessidades dos ofensores e não apenas das vítimas (SECCO, 2018).

Esse reconhecimento de necessidades de vítimas e ofensores e o respeito às suas condições, que podem estar imbricadas na percepção positiva dos participantes em relação à resolução de conflitos são viabilizados pela própria natureza dos processos circulares. Estes “respeitam a presença e dignidade de cada participante; valorizam as contribuições de todos os participantes; salienta a conexão entre todas as coisas; oferece apoio para a expressão emocional e espiritual; dá voz igual para todos” (PRANIS, 2012, p. 19).

Estas exposições, forjadas no encontro das respostas dos participantes expressas na Tabela 01 e as contribuições dos autores referidos, possibilitam concluir que as percepções positivas da resolução dos conflitos de vítimas e ofensores por meio de círculos da JR integram elementos importantes como (i) a legitimidade e reconhecimento das necessidades de vítimas e ofensores, (ii) autonomia na busca por soluções às situações conflitivas em vez da apropriação dos conflitos pelo Estado, (iii) o enfoque positivo acerca dos conflitos, de forma a considerá-lo uma possibilidade de transformação e crescimento. Num contexto de cultura de paz, os conflitos representam oportunidades de crescimento em conjunto. Tal fato prediz trabalhar a autoconfiança, a autonomia e a capacidade de escuta e de empatia – o que promove um encontro entre as pessoas envolvidas (PENIDO *et al.*, 2016).

Além disso, reforçam o potencial da JR quanto às mudanças da percepção sobre o conflito. Compreendê-lo como uma experiência capaz de promover o diálogo, reflexão, mudança de comportamentos, ressignificação das situações vivenciadas que, em algum momento da vida, causaram dor e sofrimento, bem como conferir o papel ativo de vítimas e ofensores na resolução daquilo que os conectaram.

4.3 Fatores facilitadores para a utilização da JR

Os participantes da pesquisa foram questionados quanto à sua percepção sobre os fatores que facilitam a utilização da JR. A Tabela 02, a seguir, expressa os resultados deste questionamento:

Tabela 02 – Distribuição do número de citações de fatores facilitadores à utilização da JR.

Fatores facilitadores para a utilização da JR	Número de citações
Habilidades do facilitador	13 vezes
Abertura institucional	7 vezes
Condições ambientais	6 vezes
Formação do facilitador	5 vezes
Aceitação dos participantes	3 vezes
Recursos humanos	3 vezes
Apoio financeiro aos participantes	2 vezes
Diálogo	2 vezes
Implementação de política pública	2 vezes

Fonte: dados primários

A Tabela 02 registra a percepção dos magistrados, pesquisadores da JR e facilitadores de círculos restaurativos quanto aos fatores que facilitam a utilização da JR em diferentes contextos. Ainda que os magistrados tenham uma lide maior em contextos judiciais, suas respostas contemplaram experiências para além do âmbito judicial.

As habilidades do facilitador (13 citações) foi um dos principais aspectos mencionados pelos componentes da pesquisa, como fator importante a facilitar a utilização da JR, independente do contexto de aplicação.

Embora os participantes que responderam à questão relativa à Tabela 02 tenham utilizado apenas o nome “facilitador”, o facilitador de círculos restaurativos também é chamado de guardião ou cuidador, o qual tem como uma de suas atribuições a de incentivar a cooperação mútua dos participantes na medida em que estes passam a reconhecer a responsabilidade de cada participante (BORGES, 2017).

Pela importante ocorrência de citações do item “habilidades do facilitador” como um fator que facilita a utilização da JR, este pode se constituir num elemento ainda anterior à participação de vítimas e ofensores nos círculos restaurativos propriamente ditos. Isto porque, para que ocorra a metodologia dos círculos restaurativos, é necessária a realização do pré-

círculo, que acontece após a solicitação de uma das partes e da aceitação da outra envolvida (DOS SANTOS *et al.*, 2014). Nesse sentido, o pré-círculo já é uma etapa que exige habilidade por parte do facilitador a fim de que haja a concordância dos envolvidos em participar dos círculos restaurativos. Reforça este entendimento Dos Santos *et al.* (2014), ao afirmar que somente após essa aceitação de ambas as partes no pré-círculo é que são explicados os círculos restaurativos, os quais também são sucedidos pelo pós-círculo.

Essa dimensão prévia do pré-círculo que requer habilidades do facilitador apontadas na Tabela 02 pressupõe compreender os danos e as necessidades geradas para a vítima. Além disto, é necessário conhecer as pessoas que para ela são referenciais e que, indiretamente, foram afetadas pela situação, bem como entender a história do ofensor quanto aquilo que contribuiu para suas escolhas, além de seus anseios e sonhos (SALMASO, 2016).

É possível inferir que as habilidades do facilitador não estão circunscritas ao círculo restaurativo exclusivamente, uma vez que necessita de ações de preparação e organização como uma espécie de planejamento. Nesse sentido, o conhecimento do contexto de vítimas e ofensores, comporta uma melhor elaboração da forma de conduzir o círculo restaurativo e facilita convidar pessoas importantes para ambos e representantes da comunidade que forneçam suporte na reparação dos danos (SALMASO, 2016).

Eu acho que a flexibilidade, assim, do facilitador, em termos de também estar aberto ao novo, a surpresas e poder, saber e conseguir lidar com isso. Não travar nos primeiros empecilhos, dificuldades. Eu sou muito aberta ao diferente, então já fiz círculo, já fiz encontro pra facilitar para as pessoas. Quando é uma vítima de um delito grave, ao invés de fazer o contato por telefone, eu gosto de ir até a pessoa, me apresentar e, enfim. Já fiz círculo na casa da pessoa. Já fiz círculo na cadeia, enfim. Eu acho, assim que, também, o facilitador, ter muita consciência do papel dele e ter habilidades para poder também não misturar as coisas, conseguir manter uma imparcialidade ou total parcialidade como fala a Kay Pranis (F2).

A explicitação das habilidades do facilitador mencionado na Tabela 02 possibilita evocar o entendimento de que é necessário garantir o início do círculo com segurança, de forma a ordenar as falas e a manutenção do respeito. E, embora faça pouco uso da fala, o facilitador não tem uma postura neutra nos círculos restaurativos, pois pode contribuir com suas ideias, histórias e pensamentos (BORGES, 2017). Por se tratar de um encontro de pessoas com o objetivo de realizar o diálogo e a troca de experiências, os círculos restaurativos requerem do facilitador a habilidade de verificar a qualidade do espaço e propor questões que promovam a

reflexão dos participantes (BORGES, 2017). Afinal, o ambiente pode contribuir à determinação (o não) do sucesso da proposta.

A menção enfática dos participantes da pesquisa quanto às habilidades do facilitador suscita importante atribuição no sentido de dar voz aos participantes dos círculos restaurativos já que a estes é dada a responsabilidade e o poder de decisão na busca pela solução de um determinado problema (MEDEIROS *et al.*, 2013).

Ainda como característica inerente às habilidades do facilitador de círculos restaurativos, cabe ressaltar que estes exercem o papel de guardião da qualidade da comunicação, uma vez que a JR compreende que os conflitos não prescindem de uma autoridade legítima e hierarquicamente superior para inferir o que é correto diante de uma situação conflitiva (MEDEIROS *et al.*, 2013).

Para uma melhor compreensão sobre os aspectos relativos às repostas da Tabela 02 quanto às habilidades do facilitador de círculos restaurativos, encontram-se os achados de Schuch (2008) em seu acompanhamento etnográfico da Central de Práticas Restaurativas da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS-RS. O autor resgata as habilidades do facilitador, como aspectos específicos e relevantes em termos morais e valorativos. Entre as habilidades identificadas, Schuch (2008) traz ainda: a dedicação e entrega pessoal, a dimensão do aprendizado de todo um conjunto de técnicas específicas e fundamentais para a realização de círculos; (ii) a criação de habilidades por meio de capacitação continuada em tecnologias que permitem reconhecer emoções e gerenciamento de self com o objetivo de resolução de conflitos, autonomia e responsabilização, como a Comunicação Não Violenta – CNV, por exemplo; (iii) e uma tecnologia de gerenciamento da vida pessoal que permita o investimento na divulgação de uma ética universalista, a partir da concepção de reconhecimento das necessidades humanas universais.

Nas entrevistas com os participantes pode-se constatar que a abertura institucional (7 citações) se refere, principalmente, à valorização e aceitação da JR, por parte de quem exerce funções que legitimem sua utilização, independentemente de onde surgem as demandas. E isto é precedido pelo conhecimento da temática para que haja a indicação dessa estratégia. No que se refere aos magistrados, essa valorização tem ação direta no acesso à JR por vítimas e ofensores em processos judiciais, dado o poder dos juízes quanto aos trâmites processuais, bem como a existência de dispositivos institucionais de JR como núcleos de JR, entre outros, o que implica em mudanças das estruturas organizacionais judiciais. Ao encontro dessa constatação, evoca-se o entendimento de Schuch (2008, p. 518) de que “a metodologia da implantação da

justiça restaurativa não visa ensejar apenas uma transformação em procedimentos jurídicos, mas em regimes éticos de produção e controle da vida”.

Vale lembrar que a abertura institucional é consoante ao previsto na resolução 225/2016 quanto ao segundo eixo de implementação:

O segundo eixo tem seu foco na mudança institucional. Aqui também se cuida de uma formação – mas uma formação diferenciada – que tem seu foco na preparação das pessoas que dizem “sim” ao projeto, para que elas se tornem agentes de mudança institucional; ou seja, para que pessoas afetas à instituição onde as técnicas restaurativas se fazem possam cuidar da efetiva transformação da ambiência institucional, a fim de que a própria estrutura e cultura reinante (invariavelmente hierárquica e excludente) não retroalimente a situação de violência, bem como não manipule os procedimentos restaurativos para manter as relações de poder na instituição; e, ainda, para que a proposta não seja esvaziada e extinta (MUMME; PENIDO; 2014 p. 76)

A fim de ampliar a compreensão sobre o aspecto da abertura institucional como fator facilitador para a utilização da JR, cabe mencionar a disponibilidade para uma comunicação diferente daquele adotado pelo sistema tradicional de justiça. Um dos magistrados participantes da pesquisa expressou:

(...) Então, assim, tem desde a coisa mais simples, a partir do momento em que você horizontaliza, dá voz ao próprio ofensor e à vítima, vai além do que o sistema formal pode fazer (M1).

A fala deste participante é corroborada pelo entendimento de que, diferente do sistema de justiça tradicional, na JR a dinâmica de comunicação vertical é substituída por uma horizontal, em que as decisões das autoridades judiciais dão espaço para as decisões das partes, tornando-se uma verdadeira experiência de empoderamento (AERTSEN, 2006). Então, a abertura institucional parece pressupor uma alteração da dinâmica que visa deslocar a autoridade da resolução do conflito que tradicionalmente é dos operadores do direito, para os afetados pela situação conflitiva. Nesse sentido, a adoção da perspectiva restaurativa implica devolver o conflito àqueles que foram afetados por ele, de forma a considerar a participação ativa da vítima, do ofensor e da comunidade para identificação, definição, análise e construção de maneiras de repará-lo (CHRISTIE, 1977).

Com vistas a perscrutar a percepção dos participantes sobre a abertura institucional, toma-se o ambiente jurídico como representação do sistema de justiça tradicional e, conseqüentemente, a necessidade de transformação de sua dinâmica que detém o monopólio das decisões sobre os conflitos das pessoas. Consoante a essa perspectiva, oferecer espaço para

a participação dos envolvidos no conflito pressupõe uma disposição das autoridades em considerar a sociedade civil, o que promoverá o empoderamento das pessoas em iniciar as mudanças necessárias, e transformar a relação entre comunidade e sistema judicial na sua globalidade (ZIMMERMAN, 2002). É possível identificar que a JR necessita da abertura institucional materializada, por exemplo, na alteração da dinâmica do sistema de justiça tradicional, mas ela própria também contribui para que as instituições estejam mais abertas. Nesse sentido, é possível identificar a JR como

um mecanismo de justiça que ajuda a construir um espaço de microdemocracia dentro do sistema penal: se, por um lado, esse tipo de serviço depende da qualidade das instituições democráticas, por outro, pode ajudar a aperfeiçoar os valores democráticos das instituições (BARACHO, 2020 p. 196).

A abertura institucional compreendida como aceitação e valorização da JR, a partir das citações presentes na Tabela 02, enseja a legitimação de fatores para além de legislações do direito positivo. Promove a inserção de práticas que re-elaboram a conduta, a se agregar certos valores como noção de escolha, ênfase no subjetivismo e interioridade, de forma a investir nas capacidades e competências dos sujeitos (SCHUCH, 2008).

A abertura institucional referida pelos participantes transversaliza a articulação de uma rede que contempla o investimento em parceria com entidades públicas e privadas tendo o objetivo de adesão do modelo restaurativo como um modo alternativo ao sistema criminal, por exemplo, o que contribui para a resolução de conflitos em diferentes espaços sociais (PALLAMOLLA, 2009). Soma-se a isso, “o potencial das práticas restaurativas em desencadear um amplo processo de aprendizagem e empoderamento social, tendo no Poder Judiciário – ou mais amplamente, no Sistema de Justiça – uma referência central na difusão do paradigma restaurativo” (FLORES; BRANCHER, 2016, p. 102).

Importante observar a abertura institucional em interconexão com a própria abertura das pessoas nas instituições, de modo que as instituições têm suas dinâmicas construídas por pessoas. Um processo de autodescoberta e ressignificação de atitudes e práticas é fundamental para o desenvolvimento de habilidades para as intervenções restaurativas em situações de conflito, o que exige a abertura e transformações em nível pessoal e institucional (FLORES; BRANCHER, 2016, p. 102).

As condições ambientais (6 citações) têm importante ocorrência no conteúdo das falas dos participantes como aspecto fundamental para facilitar a utilização da JR, pois se refere aos espaços onde os círculos acontecem. Sendo assim, percebem a necessidade de que tais espaços possam oferecer estruturas confortáveis nos círculos a fim de promover relaxamento e

tranquilidade, uma vez que são aspectos que favorecem a expressão e a comunicação. Suas percepções, a partir das entrevistas, traduzem o entendimento de que é necessário que os ambientes garantam condições acústicas necessárias para que somente os participantes dos círculos acessem as informações, de forma a cumprir com o sigilo daquilo que for exposto.

E as vezes a gente não se dá conta disso, mas o ambiente, o local, se está quente, se está frio. Porque as pessoas precisam, além... pra conseguir pensar bem, precisam fisicamente estar bem, a cadeira ser confortável, ter uma luminosidade. Todas essas condicionalidades também interferem no processo. A estrutura física que tu oferece às pessoas também é importante pra garantir que tu tenha êxito. Então, não são determinantes, mas podem possibilitar um melhor encaminhamento dessa situação. Acho que uma coisa que seria importante e a gente não vê (F1).

Nessa direção, Pinto (2005) afirma que é importante que a audiência restaurativa tenha como espaço um ambiente informal, tranquilo e seguro. Além disto, deve haver atenção dos facilitadores quanto a qualquer indício ou ameaça que indique a suspensão do procedimento restaurativo. Dadas tais recomendações, depreende-se que os participantes do estudo percebem a importância das condições ambientais aos resultados pretendidos.

A experiência etnográfica de Schuch (2008), permitiu observar que o espaço e as condições ambientais onde se encontram vítimas e ofensores e/ou comunidade, guiados por um facilitador e um co-facilitador, dispunham as cadeiras dos participantes de forma circular na direção de valorizar os princípios da voluntariedade da participação e da horizontalidade das relações. E o autor assevera, também, que há a suspensão dos diferenciais do poder, a reforçar o encontro de seres humanos, os quais devem se co-responsabilizar pelo sucesso do encontro e na construção de relações harmônicas.

Tais condições ambientais citadas na Tabela 02, preconizam que os participantes se sentem em círculo sem mesas ou outras peças de mobiliário no centro. Os participantes fazem uso de um objeto, chamado bastão-de-fala que circula e dá o ‘poder de fala’ a quem o segura. Tal dinâmica reduz o papel do facilitador previne conversas paralelas ou interrupções, pois define as falas e a escuta dos demais (BORGES, 2017).

O item “formação do facilitador de círculos” também teve expressão relevante no conteúdo das falas dos participantes à semelhança do item “habilidade do facilitador”. Os participantes manifestam que os itens guardam pequenas diferenças, pois habilidade não depende apenas da formação, mas também de um perfil adequado na condução de círculos restaurativos. Não obstante, a formação do facilitador é requisito fundamental para ser

habilitado para a condução de círculos restaurativos de qualquer tipo. Como define a Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça em seu inciso II:

as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras (CNJ, 2016).

A resolução do CNJ define também, os eixos de implementação da JR, sendo que o primeiro eixo se refere à “aprendizagem (formação) dos procedimentos restaurativos por parte de facilitadores para que possam realizar práticas restaurativas em todos os espaços, tanto com um viés preventivo como resolutivo” (CNJ, 2016).

De modo a expressar a importância da formação do facilitador, um dos facilitadores de círculos restaurativos, participante da presente pesquisa, expressou:

A formação do facilitador é fundamental. Este tem que estar preparado e conhecer o círculo, porque a nossa metodologia é o círculo, assim como conhecer a Justiça Restaurativa, também (F1).

Este entendimento do facilitador entrevistado enfatiza a necessidade de que os facilitadores dos círculos tenham conhecimento da própria metodologia dos círculos e da JR como um todo. É fundamental não descuidar da complexidade da JR em sua implementação e utilização, pois demanda um contínuo cuidado para que as ações - tanto no que se almeja quanto de como aplicá-la – não perca o seu propósito (PENIDO *et al.*, 2016).

Outros achados ampliam a compreensão sobre a formação como a etnografia realizada por Schuch (2008) sobre encontros de formação de facilitadores de círculos restaurativos, os quais revelam diferenças nas percepções dos agentes em formação na construção de casos passíveis de intervenção, especificamente quanto ao conflito. Enquanto líderes comunitários enfatizam as relações sociais e o contexto de vida dos envolvidos, os agentes judiciais e consultores tendem a enfatizar os sentimentos e emoções de vítimas e ofensores e suas possibilidades de transformação (SHUCH, 2008). O autor refere ainda, que a linguagem dos agentes judiciais dá maior ênfase num tipo de psicologização e os líderes comunitários e ativistas enfatizam os direitos e o assistencialismo.

É possível inferir sobre a importância de capacitações e formações aos diversos atores com potencial de utilização da JR. Isto porque por meio da aquisição do conhecimento sobre a

temática, possa se ampliar a implantação e adesão. Nessa perspectiva Leal (2014) recomenda que as capacitações se estendam para além dos facilitadores, de forma a contemplar os magistrados, promotores de justiça, juízes, defensores públicos e atores diversos como policiais, e outros importantes agentes do sistema de justiça e da rede de serviços como conselheiros tutelares, por exemplo.

O exposto na Tabela 02, juntamente com as discussões realizadas, possibilita identificar que as habilidades do facilitador, abertura institucional, condições ambientais dos círculos restaurativos e formação do facilitador como fatores facilitadores da utilização da JR. Estes itens se referem a condições da utilização da JR, tanto no ambiente jurídico quanto em outros contextos.

4.4 Fatores obstaculizantes à utilização da Justiça Restaurativa

A Tabela 03, a seguir, possibilita verificar os resultados oriundos das falas dos participantes ao serem questionados sobre suas percepções quanto aos fatores que obstaculizam a utilização da JR.

Tabela 03 – Distribuição do número de citações de fatores obstaculizantes à utilização da JR

Fatores obstaculizantes à utilização da JR	Número de citações
Indisponibilidade dos participantes	12 vezes
Inabilidade dos facilitadores	5 vezes
Descrença dos operadores do direito	5 vezes
Desconhecimento da JR	3 vezes
Critério admissão da autoria	3 vezes
Falta de política pública	3 vezes
Falta de recursos humanos	2 vezes

Fonte: dados primários

Na Tabela 03 se verifica que o aspecto ‘Indisponibilidade dos participantes’ teve a maior ocorrência de citações (12) e se refere em grande parte, à aceitação de participação nos círculos da JR. O que se observa é o livre consentimento tanto da vítima como do ofensor, os quais podem desistir do procedimento a qualquer tempo (PINTO, 2005). Tal premissa coaduna com o princípio da voluntariedade da JR pelos participantes. Ainda é possível destacar que a prática da JR é marcada pela voluntariedade, no que se refere à participação da vítima e do ofensor, os

quais devem ser encorajados a participar de forma plena no processo restaurativo (DE VITTO, 2005).

Eu acho que o principal fator que impede é a negativa das pessoas. Que elas não aceitem participar, neguem a existência do conflito, da situação. A gente costuma ler a questão da admissão de autoria. Eu acho que é pra além disso. Eu acho que a pessoa não precisa admitir a autoria pra participar. Isso acaba acontecendo no próprio círculo. A pessoa precisa admitir o conflito, precisa admitir que existe um conflito (F2).

As percepções dos participantes da pesquisa quanto à voluntariedade de participação são respaldadas pelo próprio princípio de voluntariedade da JR que é apontado por Leal (2014). Ou seja, segundo o autor, é necessária uma demonstração de vontade de participação pelas partes envolvidas na situação de conflito, com consciência dos direitos e deveres, das particularidades dos procedimentos que serão realizados e das consequências de um possível acordo, sem imposições de qualquer natureza.

Também é possível perceber a ocorrência do item “inabilidade dos facilitadores dos círculos” com uma quantidade relevante de citações (5 citações), o que reafirma a importância do papel deste ator, o qual requer formação e perfil adequado para conduzir e mediar os círculos restaurativos. Entretanto, essa análise não se restringe a apropriação de um conjunto de técnicas pelos facilitadores, pois como se observa na explanação de Marshall, *et al* (2005), a melhor prática não está circunscrita à prescrição de procedimentos a serem seguidos em todos os cenários e que é mais proveitoso especificar os valores que inspiram a visão da JR. Os autores afirmam que esse processo ocorre por meio da (i) descrição de como os ideais da JR encontram expressão na prática; (ii) na identificação das habilidades que os participantes necessitam para conduzir as interações que expressem valores da JR; e (iii) a afirmação de valores e princípios da JR que devem permear a relação entre os que aplicam a JR e as outras partes envolvidas.

A descrença dos operadores do direito na JR também teve significativa quantidade de citações (5 citações), e parece ser consoante aos aspectos institucionais da Tabela 02 de fatores facilitadores. Porém, contempla outros operadores do direito para além dos magistrados e pode incluir promotores de justiça, defensores públicos, advogados, entre outros.

Ainda assim, o entendimento dos participantes sobre esse aspecto contém, em si, a ideia de não valorização e não aceitação que podem decorrer tanto do desconhecimento do que é a JR, suas características e potencialidades, quanto aos aspectos que regem a atuação dos referidos. Para sustentar essa análise cabe evocar o exposto por Pinto (2010, p. 24) no que tange à intervenção dos operadores do direito ou operadores jurídicos nas práticas restaurativas, a qual:

requer uma sensibilização e uma capacitação específica, para lidar com os conflitos deontológicos e existenciais na sua atuação, pois estarão, por um lado, jungidos à sua formação jurídico-dogmática e a seus estatutos funcionais e, por outro, convocados a uma nova práxis, que exige mudança de perspectiva.

Nestes termos, essa descrença na JR pelos operadores do direito, expresso na Tabela 03 pelos participantes da pesquisa como fator obstaculizante decorre da formação centrada no sistema de justiça tradicional que possui uma atuação muitas vezes fechada para alterações em seu *status quo*, enquanto monopólio e poder das situações conflitivas. Entretanto, a convivência com o pluralismo jurídico é fundamental para tal mudança, bem como o compartilhamento de decisões com a vítima e o ofensor, os quais são os atores que vivenciam o conflito (PINTO, 2010). A análise do autor revela o desafio aos operadores jurídicos, porque exige transcender o receituário legal formal circunscrito no poder de decisão, sem deixar de assegurar a subsistência jurídica dos procedimentos.

Dentre os aspectos a serem apontados para uma melhor compreensão do que pode contribuir à descrença na JR pelos operadores do direito, é o monopólio jurisdicional como base do treinamento destes e dos tribunais. (SALMASO, 2016). O autor menciona esse monopólio jurisdicional com a substituição da vontade das partes pela vontade do estado-juiz, por exemplo.

4.5 Repercussão da Justiça Restaurativa no Bem-Estar

Os participantes foram questionados sobre a repercussão da JR no bem-estar de vítimas e ofensores. A Tabela 04, a seguir, possibilita verificar os resultados apurados.

Tabela 04 – Distribuição da frequência de citações de fatores que repercutem à utilização da JR no Bem-estar

Fatores que repercutem à utilização da JR no Bem-estar	Número de citações
Expressão de sentimentos	12 vezes
Diálogo	8 vezes
Conforto progressivo	8 vezes
Sentimento de alívio	8 vezes
Mudança positiva de atitude	8 vezes
Escuta	5 vezes
Resolução/diminuição do conflito	5 vezes
Maior compreensão da experiência	5 vezes

Balanco de afetos positivos e negativos	4 vezes (continua)
Respeito	4 vezes
Expressão ofensor	3 vezes
Diminuição/transformação da culpa	3 vezes
Protagonismo do participante	2 vezes
Afetos positivos	2 vezes
Reflexão	2 vezes

Fonte: dados primários

A Tabela 04 expressa os aspectos apontados por magistrados, pesquisadores, facilitadores de círculos, vítimas e ofensores quanto à percepção sobre a repercussão da JR no bem-estar. Os magistrados, pesquisadores e facilitadores expuseram suas percepções sobre vítimas e ofensores que participaram de círculos restaurativos. Estas, por sua vez, expressaram a percepção sobre suas próprias experiências de bem-estar enquanto estiveram participando de círculos restaurativos.

Antes de investigar a percepção dos participantes sobre o bem-estar de vítimas e ofensores, lhes foi apresentado um cartão com alguns conceitos de bem-estar psicológico – BEP e bem-estar subjetivo – BES, apenas com o objetivo de respaldá-los em suas respostas e padronizar o entendimento do conceito em tela. Isto implica dizer que as respostas dos participantes partem de uma ideia ou representação do que estes conceitos significam, ou seja, a percepção livre e subjetiva a partir de suas experiências e observações, e não uma afirmação fundamentada em um conhecimento sobre as temáticas.

Identificar a repercussão da JR no bem-estar de vítimas e ofensores, neste estudo, implica na verificação de aspectos positivos presentes na experiência de círculos restaurativos, ao encontro da perspectiva do bem-estar subjetivo, o qual considera a avaliação que as pessoas fazem de suas vidas, a partir de experiências emocionais baseadas em expectativas, valores, crenças pessoais e necessidades (NOVO, 2005). Portanto, as citações referidas como expressões de bem-estar de vítimas e ofensores inclui a dimensão subjetiva, o qual pode ser identificado por meio de processos cognitivos, afetivos e emocionais que integram os recursos psicológicos dos indivíduos (CUNHA, 2017).

Com vistas a um detalhamento dessas percepções subjetivas sobre o bem-estar de vítimas e ofensores nos círculos restaurativos, a Tabela 04 anteriormente apresentado mostra que o item de maior ocorrência foi “expressão de sentimentos” (12 citações). Este dado indica que os círculos restaurativos possibilitam às vítimas e ofensores exporem de forma segura os

sentimentos vivenciados a partir de experiências de conflito ou eventos que tenham causado perdas, danos, traumas e demais consequências negativas. Essa compreensão é consoante a interpretação de Schuch (2008) sobre os círculos restaurativos, os quais reforçam a linguagem dos sentimentos no gerenciamento de conflitos sociais e no papel ativo dos participantes.

Por que até aquele momento eu nunca tinha exposto tudo o que eu tinha passado na minha vida. Muita coisa tinha dentro de mim que nunca tinha falado, nunca tinha exposto, tanto pra minha genitora, quanto pra alguém, assim, que pudesse me ouvir. Aí, sei lá, foi uma sensação tão boa poder discutir o que eu achava certo, entendeu? O que tinha acontecido já comigo, o que eu já tinha passado na minha vida. Isso foi bom pra mim. Isso aí foi uma coisa que eu tinha dentro de mim que eu nunca tinha exposto. E dentro do círculo, eu consegui expor, falar e ouvir (O1).

A atitude de expressar sentimentos pressupõe um conjunto de fatores que a favoreça. Nesse sentido, é possível perceber que a JR, por meio dos círculos, oferece condições propícias para tal. A metodologia da JR, sobretudo os que permitem o encontro das partes envolvidas num conflito, contempla o ato de contar a história pessoal num ambiente íntimo e seguro (PRANIS, 2014).

(...) O que teve... foi bem carregado, vamos dizer assim, né? Bastante emoções, eu lembro. Mas, eu saí bem, também. Eu lembro que eu estava nervosa. Chorei, chorei. Mas, quando eu saí... eu fiquei bem, assim sabe? (VI).

A fala da vítima (01), revela a importância de expressar seus sentimentos. “Além da indenização e respostas, as vítimas precisam de oportunidades para expressar e validar suas emoções: sua raiva, medo e dor” (ZEHR, 2018 p.35)

Essa característica de dar legitimidade a cada um dos participantes e suas histórias, parecem ter papel importante para favorecer a expressão dos sentimentos. Isto porque “os processos restaurativos partem do pressuposto de que todo indivíduo tem valor, portanto, apresentam as pessoas umas às outras de um modo respeitoso, que faz aflorar em cada um à sua dignidade como ser humano” (PRANIS, 2014, p. 4).

O diálogo, o conforto progressivo, o sentimento de alívio e a mudança positiva de atitude aparecem com ocorrências relevantes (8 citações), como aspectos associados ao bem-estar de vítimas e ofensores por meio da participação nos círculos restaurativos. Por meio do diálogo, juntamente com o respeito e reconhecimento das diferenças, é possível construir soluções

efetivas para o conflito (PALLAMOLLA, 2009), algo que concebe uma interconexão entre diálogo e resolução do conflito.

A dimensão dialógica expressa pelos participantes da pesquisa podem contemplar algumas das necessidades das vítimas, uma vez que a oportunidade de fala a ela proporcionada pode contribuir para diminuir a intensidade do trauma e favorecer a elaboração do processo vivenciado (ZEHR, 2018). É possível ainda, deduzir que o diálogo possa favorecer a ampliação da percepção da vítima sobre as motivações do ofensor. A reparação da dor pela vítima pode ocorrer por meio da compreensão das razões do ofensor, além de contribuir para que haja uma melhor reintegração social deste (RIBEIRO, 2013). Isto, posto, conduz ao entendimento de que o diálogo favorece uma via dupla de ganhos àqueles que participam de um círculo restaurativo.

Quando você passa por uma situação de violência, você acaba de uma forma ou outra sentindo -se muito angustiado, sem perspectivas. Participar do círculo possibilita você estar em um ambiente em que você se sente entendido (V2).

A narrativa da vítima, anteriormente apresentada, possibilita identificar a relevância do diálogo propiciada pelos círculos restaurativos a partir de uma percepção de bem-estar, o qual decorre da sensação de ser compreendido em sua experiência. O processo restaurativo deve promover a consciência de como o incidente, delito ou crime afetou as pessoas, bem como esclarecer o dano emocional e material, consequências sofridas e as necessidades que surgirão em decorrência da situação vivenciada (MARSHAL *et al.*, 2005).

(...) me senti acolhida, segura e amada (V3).

(...) Mas isso fez, talvez eu me expondo desse jeito, fez me sentir melhor, sabe. Acho que pra mostrar pra ele que, às vezes, quando eu faço algo de errado, quando eu sou meio bruta, talvez seja por causa disso. E isso me deixou mais aliviada, entendeu? (V1).

Especialmente às vítimas, por meios dos relatos representados pelas falas expressas, o sentimento de reconhecimento de seus sentimentos frente à experiência dolorosa parece ter importância relevante no círculo, bem como repercussão sobre o bem-estar. Depreende-se assim que os processos restaurativos validam a experiência da vítima e acolhem os sentimentos, suas perdas de modo que suas ponderações sejam aceitas sem crítica ou censura, em como a absolvição de qualquer culpa injustificada pelo ocorrido (MARSHAL *et al.*, 2005).

É presumível assim, que o conforto progressivo e o sentimento de alívio como indicadores associados ao bem-estar de vítimas e ofensores são favorecidos pelo diálogo ou decorrentes deste. Nesse sentido, a JR abre espaço para a sinceridade, a transparência afetiva, diálogo e tende a responsabilizar emocionalmente o ofensor, os quais são fundamentais para um processo de pacificação (BRANCHER, 2007).

(...) é... tipo um remorso por não ter falado alguma coisa ou até me sentir livre por ter ouvido alguma coisa que me libertou...que eu fazia errado, que eu também dei uma justificativa porque eu fazia daquela forma, talvez mesmo sem saber... acho que foi libertador pra mim (O2).

A expressão do ofensor O2 sugere que o círculo restaurativo autoriza um olhar sobre suas próprias motivações para a conduta delituosa, sendo esta uma condição que promove o bem-estar. A possibilidade dessas reflexões parece ser uma característica peculiar das práticas restaurativas. Depreende-se que, na percepção de O2, a experiência do encontro restaurativo compreendeu o respeito, o remorso, desculpa, perdão, compromisso, solidariedade, humanismo, sentimento comunitário, equilíbrio e paridade entre os participantes (KOSS *et al.*, 2005).

As percepções de bem-estar, neste caso, possibilitam inferir a existência de transversalidades com o exercício de um lugar onde os participantes dos círculos são centrais, o que confere uma perspectiva humanizadora à JR. Sendo assim, os processos restaurativos “passam a ter uma face mais humana, inclusiva, democrática, comunicativa, interativa e com estratégias emancipatórias, dirigindo-se mais ao homem do que à lei em si” (TIVERON, 2009, p. 43). Além disso, a experiência da JR, neste caso os círculos restaurativos, conferem um exercício de inteligência emocional que se traduz numa prática democrática onde os participantes comparecem em igualdade e não como entes submissos a uma forma assimétrica e hierárquica (BRANCHER, 2007).

Ainda na Tabela 04, a escuta, a resolução/diminuição do conflito e a maior compreensão da experiência aparecem em seguida com igual ocorrência (5 citações) como aspectos que promovem a repercussão da JR no bem-estar de vítimas e ofensores.

A ocorrência da “escuta” como fator de repercussão no bem-estar pode estar associada a utilização da Comunicação Não Violenta – CNV, a qual é uma das estratégias utilizadas nas práticas restaurativas, mormente nos círculos. Isto porquê, a CNV propõe diálogo aberto, onde se respeita a “voz” e vez” do participante ao trazer as dores envolvidas, sem retraumatizar a vítima, bem como propicia interrogar de modo construtivo e trazer valores positivos à tona

(PELIZZOLI, 2012). Nessa direção, a repercussão da JR no bem-estar expressa pela “escuta” sugere que os círculos restaurativos possuem peculiaridades na forma de comunicar-se por meio da CNV. Nesta forma de comunicação, há uma valorização da escuta e dos sentimentos que estimulam a empatia, a sensibilidade e propensão a conciliação (PIEDADE *et al.*, 2015).

Todos estes aspectos mencionados integram o ‘Encontro’ como um pilar da JR que, nas palavras de Leal (2015), quando comunicativo e dialogado possibilita que as pessoas envolvidas possam se conhecer mutuamente e compartilhar seus medos, suas angústias e frustrações. Além disto, podem refletir juntas sobre as causas e consequências do ocorrido e encontrar formas de restauração.

4.6 Percepção de afetos positivos e afetos negativos em vítimas e ofensores antes e depois da Justiça Restaurativa

A seguir são apresentados as Tabelas 05 e 06 com o registro das percepções de afetos positivos e negativos em vítimas e ofensores a partir da participação dos círculos restaurativos.

Os magistrados, pesquisadores da JR e facilitadores expressaram suas percepções subjetivas quantos aos afetos positivos e negativos demonstrados por vítimas e ofensores antes e depois dos círculos restaurativos. A perspectiva de tempo sobre “antes” da participação nos círculos teve como base os primeiros contatos com vítimas e ofensores. Já a perspectiva de tempo sobre “depois” da participação em círculos restaurativos se baseou desde o final dos círculos ou o contato após a realização destes.

Cabe ressaltar que cada um dos participantes, devido às peculiaridades de suas funções como atores da JR realizam contato com vítimas e ofensores em etapas distintas quanto à aplicação dessa estratégia. Além disso, considera-se as diferenças relativas ao contexto de aplicação dos círculos restaurativos, uma vez que alguns ocorreram no âmbito judicial e outros fora deste.

No caso dos magistrados, os contatos com vítimas e ofensores são circunscritos às etapas dos processos judiciais e, portanto, se referem somente a aplicação da JR em contexto judicial. Conferem, portanto, um contato mais restrito, comparado ao contato de pesquisadores e facilitadores com vítimas e ofensores, os quais realizam um maior acompanhamento.

As vítimas e os ofensores participantes desta pesquisa expressaram os afetos positivos e negativos a partir de suas próprias experiências com os círculos restaurativos. Quando mencionaram os afetos vivenciados “antes”, se referiram àqueles percebidos até o início dos

círculos. E seus afetos “depois”, aqueles vivenciados a partir do final dos círculos até as etapas seguintes.

Com o objetivo de identificar as experiências afetivas de vítimas e ofensores antes e depois dos círculos restaurativos, foi utilizada uma versão reduzida da escala PANAS – Positive and Negative Affect Schedule (escala de afetos positivos e negativos). Os resultados estão descritos nas Tabelas 05 e 06 com as suas respectivas ocorrências em 19 tipos de afetos.

Tabela 05 – Distribuição no número de citações dos participantes quanto a identificação de afetos positivos e negativos em **vítimas** antes e depois da Justiça Restaurativa

AFETOS VÍTIMAS	MAGISTRADOS		PESQUISADORES		FACILITADORES		VÍTIMAS		TOTAL	
	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois
Interessado		3	2	1	3	1	1	3	6	8
Angustiado	2		1		2		2		7	0
Animado				1		3	2	1	2	5
Chateado	2		2		2		2		8	0
Forte		2		2		3		2	0	9
Culpado							1		1	0
Com medo	2		1		3		3	1	9	1
Hostil	1						1	1	2	1
Entusiasta		1		1		2	1	1	1	5
Orgulhoso						1	1	2	1	3
Irritado	1		2		1		2	1	6	1
Alerta	2				1		1	1	4	1
Envergonhado				1	1		1		2	1
Inspirado		1		2		2		2	0	7
Nervoso	2		2		3		2		9	0
Determinado		1		1		2		2	0	6
Atencioso		2	1	1		1		1	1	5
Ativo		1		2		2		1	0	6
Receio	3		2		2		2	1	9	1

Fonte: dados primários

A Tabela 05 evidencia a ocorrência de afetos positivos e negativos de vítimas antes e depois dos círculos restaurativos. Por meio dele é possível constatar que afetos negativos ocorriam em maior frequência nas vítimas antes da participação nos círculos. Sobre as vítimas, antes de sua experiência com a JR, recaíram as citações de

- medo (9 ocorrências)
- nervoso (9 ocorrências)
- receio (9 ocorrências)
- chateado (8 ocorrências)
- angustiado (7 ocorrências).
- interessado (6 ocorrências)
- animado (2 ocorrências).

No entanto, há uma diferença significativa em relação a percepção de afetos positivos depois da participação nos círculos restaurativos. Após a experiência com a JR, as vítimas foram percebidas ou elas próprias se perceberam

- fortes (9 ocorrências)
- interessadas (8 ocorrências)
- inspiradas (7 ocorrências).

É possível identificar a ocorrência de afetos negativos como medo, hostilidade, irritação, vergonha e receio depois da participação nos círculos, porém com ocorrências menos relevantes (1).

Tais constatações possibilitam inferir que a metodologia dos círculos restaurativos pode contribuir com vivências de afetos positivos em vítimas, de forma a promover transformações da experiência de dor e sofrimento decorrentes das situações conflituosas.

Tabela 06 - Distribuição no número de citações dos participantes quanto a identificação de afetos positivos e negativos em ofensores antes e depois da Justiça Restaurativa

AFETOS OFENSORES	MAGISTRADOS		PESQUISADORES		FACILITADORES		OFENSORES		TOTAL	
	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois
Interessado		3	1		3	1	2	2	6	6
Angustiado	2		2		1		3		8	0
Animado				1	1	2		2	1	5
Chateado	1						3		4	0
Forte	1	2		1		3		1	1	7
Culpado			2	1	3		1	1	6	2
Com medo	1		2		3		2	1	8	1
Hostil	1		1		1				3	0
Entusiasta		2		2		2		2	0	8
Orgulhoso				1	1	1		1	1	3
Irritado	1		1		1		1		4	0
Alerta	1								1	1
Envergonhado	2	2	3		3		1		9	2
Inspirado		2		2		2		1	0	7
Nervoso	3		1	1	3		1	1	8	2
Determinado		3		2		2	2	3	2	10
Atencioso		2				3		1	0	6
Ativo		1		1		0		1	0	3
Receio	3		2	2	1		1	1	7	3

Fonte: dados primários

A Tabela 06 evidencia a ocorrência de afetos positivos e negativos de ofensores antes e depois dos círculos restaurativos. Da mesma forma que para vítimas, houve uma ocorrência maior de citações de afetos negativos em ofensores antes da participação nos círculos. Os ofensores antes de sua experiência com a JR foram percebidos ou eles próprios se sentiram

- envergonhado (9 ocorrências)
- angustiado (8 ocorrências)
- com medo (8 ocorrências)
- nervoso (8 ocorrências),
- receio (7 ocorrências)
- interessado (6 ocorrências)
- determinado (2 ocorrências).

Quanto aos afetos percebidos em ofensores depois da participação nos círculos, constata-se também uma maior ocorrência de afetos positivos, ainda que haja afetos negativos. Os ofensores depois de sua experiência com a JR foram percebidos ou eles próprios se sentiram

- determinado (10 ocorrências)
- entusiasta (8 ocorrências)
- inspirado (7 ocorrências)
- forte (7 ocorrências)
- receio (3 ocorrências)
- culpado (2 ocorrências)
- envergonhado (2 ocorrências)
- nervoso (2 ocorrências).

As ocorrências expressas na Tabela 06 consentem afirmar que os círculos restaurativos podem contribuir com vivências de afetos positivos também em ofensores, na perspectiva de contribuir com mudanças na forma como se sentem em relação a situação de conflito experienciada.

Cabe destacar que entre os ofensores há uma maior ocorrência de percepção de vergonha como afeto antes da participação nos círculos, enquanto que as vítimas referem uma maior ocorrência de medo, nervosismo e receio.

No cenário referente aos afetos após a participação nos círculos, as vítimas parecem apresentar força, interesse e inspiração. Já os ofensores demonstram a determinação como afeto mais ressaltado.

Os resultados apurados, quando se têm como referência a escala PANAS, evidenciam que os protagonistas da JR percebem os afetos negativos presentes em vítimas e ofensores antes de vivenciarem a experiência da JR, o que conduz ao entendimento de um estado de desprazer e mal-estar subjetivo. De outro modo, afetos positivos, reflexo de prazer e bem-estar subjetivo passaram a ser percebidos pelos protagonistas da JR em vítimas e ofensores após estes a terem vivenciado (GALINHA *et al.*, 2014). Para melhor entendimento, o afeto positivo reflete o quanto uma pessoa está sentindo-se entusiasmada, ativa e alerta, enquanto o afeto negativo é uma dimensão geral da angústia e insatisfação, o qual inclui raiva, culpa, desgosto, medo (WATSON, CLARK & TELLEGEN, 1988).

Em outras palavras, os afetos positivos estão associados a estados de contentamento experimentado em algum momento da vida como um estado de alerta, de atividade e de entusiasmo (SCORSOLINI-COMIN, 2011). Da mesma forma, os afetos negativos correspondem a um estado de distração e envolvimento com desprazer, também de forma transitória, porém com emoções desagradáveis. (SCORSOLINI-COMIN, 2011). Este entendimento requer elucidar que os afetos evidenciados pelos protagonistas da JR, tanto positivo, quanto negativos, se referem a uma experiência específica, neste caso os círculos, e não é possível inferir sobre a permanência destes no tempo. Assumem, portanto, características situacionais.

Essa característica situacional dos círculos restaurativos, confere o mesmo *status* aos afetos deles decorrentes. Os afetos positivos e negativos se referem a avaliações sobre experiências imediatas agradáveis ou desagradáveis (SNYDER & LOPEZ, 2009). Estes mesmos autores inferem, ainda, que os afetos são compreendidos numa perspectiva situacional, e as demandas circunstanciais interferem nas avaliações sobre as experiências dos indivíduos.

No entanto, a evidência da presença de afetos positivos, a partir da participação nos círculos restaurativos, permite inferir que a JR tem ação significativa no bem-estar subjetivo e, conseqüentemente, na própria satisfação com a vida. Esta satisfação é um julgamento cognitivo de algum domínio específico na vida da pessoa, um processo de juízo e avaliação geral da própria vida (ALBUQUERQUE & TRÓCCOLI, 2004).

Essa associação de afetos positivos e satisfação com a vida compõem o bem-estar subjetivo (DIENER, 1996). Sendo assim, a experiência dos círculos restaurativos sugere

possibilidades de alteração na forma como as pessoas avaliam seus sentimentos e emoções, bem como seu grau de satisfação, numa direção positiva.

Ainda assim, não apenas a presença de afetos positivos é necessária para uma avaliação positiva do bem-estar. Isto porque, uma das questões fundamentais da Psicologia Positiva é que não há total oposição na relação entre emoção positiva e emoção negativa (SELIGMAN, 2002). Nessa direção, a presença dos afetos negativos não deve ser vista como algo essencialmente ruim, mas como um potencial transformador, pois os afetos positivos compõem a constituição das pessoas e, portanto, não são opostos nem excludentes (DIENER, 1996).

A partir da transcrição das falas dos protagonistas da JR entrevistados, é possível observar que algumas palavras utilizadas para descrever, caracterizar ou analisar o bem-estar e os conflitos de vítimas e ofensores foram mais empregadas que outras. Reunir as utilizadas com maior expressividade é possível, quando se utiliza o recurso ‘nuvem de palavra’. Trata-se assim, de uma representação visual da frequência e do valor das palavras que mais apareceram no discurso dos participantes. A utilização dela neste estudo tem o objetivo de evidenciar com que frequência um termo ou expressão foi proferido. Por conseguinte, quanto mais vezes uma palavra está presente no discurso dos participantes, maior e mais forte ela é representada na ‘nuvem’.

Para maior compreensão do que aqui se pretende evidenciar por meio da construção da ‘nuvem’, estabeleceu-se que dentre as 12.293 palavras transcritas, seriam excluídas aquelas pouco relevantes à análise pretendida, como por exemplo, artigos, pronomes, preposições e conjunções. O resultado disto é apresentado na Figura 01, a seguir.

O conjunto de aspectos apresentados e discutidos possibilita formular uma breve síntese dos principais resultados do estudo atendendo ao previsto no objetivo geral e específicos inicialmente formulados. Assim, pode-se evidenciar que:

- em alguma medida - quer seja totalmente ou parcialmente – os conflitos são resolvidos por meio da JR e, a partir disto, em algum grau o bem-estar de vítimas e ofensores é positivamente influenciado;
- os fatores facilitadores para a utilização da JR são principalmente as habilidades do facilitador, a abertura institucional e condições ambientais de onde ocorrem e a formação dos facilitadores;
- os fatores obstaculizantes à utilização da JR são principalmente a indisponibilidade dos participantes, a inabilidade dos facilitadores e a descrença dos operadores do Direito;
- as principais repercussões da Justiça Restaurativa no Bem-Estar de vítimas e ofensores são principalmente a expressão de sentimentos, diálogo, conforto progressivo, sentimento de alívio e mudança positiva de atitude;
- vítimas antes de sua experiência com a JR foram percebidas ou elas próprias se perceberam com medo, nervosismo e receio. Após a experiência com a JR foram percebidas ou se perceberam mais fortes, interessadas e inspiradas.
- ofensores antes de sua experiência com a JR foram percebidos ou eles próprios se sentiram envergonhados, angustiados com medo e nervosos. Após a experiência com a JR foram percebidos ou se perceberam mais determinados, entusiastas, inspirados e fortes.

Tais resultados decorrentes do estudo permitem transversalizar outras reflexões subsidiadas pela Psicologia Jurídica ou Psicologia em interface com a Justiça, Psicologia Social e a Antropologia acerca da judicialização da vida ou judicialização das relações sociais.

De modo a compreender o conceito de judicialização evoca-se o entendimento de que esta seja “o movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos cotidianos” (OLIVEIRA; BRITO, 2013, p. 80). Essa perspectiva expõe o âmbito jurídico como espaço privilegiado para a resolução dos conflitos, o que configura como uma situação que se amplia nas sociedades. Nesse sentido, “apesar de fortes movimentos descriminalizadores, de mediação e de justiça cidadã (“restaurativa”), há um crescimento importante da valorização da via penal como forma de regulação social” (RIFIOTIS *et al*, 2016 p. 35). Os autores acrescentam, ainda, que se trata de um fenômeno mundial em acelerada expansão.

Abordar o aspecto da judicialização da vida, diante dos resultados expostos, torna-se pertinente na medida em que contrastam com aspectos evidenciados com a utilização da JR em termos de resolução de conflitos e de promoção do bem-estar.

A utilização da JR, notadamente, os círculos restaurativos, subvertem a lógica criminalizante e categorizante do direito penal positivo e as decisões judiciais que, muitas vezes, desprezam as histórias, humanidades e a autonomia dos sujeitos. Tais práticas, por vezes subsidiadas pela Psicologia Jurídica, quando contribuem para a judicialização das relações sociais “produzem um modo de subjetividade que tem como efeitos o assujeitamento dos conflitos cotidianos, muitas vezes, às duras instâncias da justiça, deslocando, portanto, o sujeito da condição de protagonista de sua própria história” (DE OLIVEIRA *et al*, 2020, p. 29).

Estas considerações, portanto, permitem inferir que a JR se diferencia da Justiça Tradicional e sua consequente judicialização das relações sociais, dentre outros aspectos, pela sua capacidade de reconhecer as pessoas envolvidas num conflito como protagonistas de suas histórias e com potencial para resolver seus conflitos.

Tal constatação parece estar diretamente associada à condição de bem-estar expressa pelos participantes deste estudo. Ou seja, na medida em que a JR contrapõe a judicialização das relações sociais decorrente do modelo de Justiça Tradicional (retributiva) e reconhece o protagonismo dos participantes na resolução de um conflito, o bem-estar é percebido.

Entretanto, outros questionamentos são suscitados, como por exemplo o fato de que a JR ainda encontre barreiras para sua plena aplicação ou seja vista como apenas mais uma prática alternativa ao modelo de Justiça Tradicional. Ora, se há o reconhecimento de que os círculos restaurativos conferem tais efeitos, porque ainda se percebe a JR como um instrumento ou prática alternativa no âmbito jurídico, sobretudo no judiciário representado pelos tribunais de justiça?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a percepção de bem-estar e de resolução de conflitos de vítimas e ofensores sob a perspectiva dos protagonistas da JR.

Os participantes relataram suas experiências com a JR, especificamente os círculos restaurativos, seja em sua indicação, aplicação, pesquisa e participação para a resolução dos conflitos. Esse universo de participantes com diferentes papéis de atuação possibilitou conhecer percepções distintas em relação às possibilidades dos círculos restaurativos em resolver conflitos e promover o bem-estar em vítimas e ofensores.

Os resultados do estudo autorizam concluir que os círculos restaurativos representam importante ação na resolução de conflitos, seja completa ou parcialmente. Isto porque possibilitam espaços seguros para o diálogo com estratégias assertivas de comunicação de forma a conferir o papel ativo dos participantes em relação as suas contendas.

É possível concluir também, que há fatores que podem facilitar a utilização da JR em diferentes contextos, notadamente as habilidades e a formação dos facilitadores de círculos restaurativos, a abertura institucional e as condições ambientais. De outro lado, a indisponibilidade dos participantes, a inabilidade dos facilitadores dos círculos restaurativos e a descrença dos operadores do direito, podem constituir fatores obstaculizantes, ou seja, que prejudicam ou impedem a utilização da JR.

Outra importante conclusão deste estudo trata da existência de bem-estar em vítimas e ofensores em razão da participação em círculos restaurativos. Essa experiência de bem-estar é percebida por meio da expressão de sentimentos, do diálogo, do conforto progressivo e do sentimento de alívio.

Ainda sobre a condição de bem-estar, o estudo possibilitou identificar a percepção dos participantes sobre os afetos positivos e negativos expressos por vítimas e ofensores antes e depois de suas experiências com os círculos restaurativos. E nesse contexto, constatou-se que os círculos intervêm nos afetos de vítimas e ofensores, alterando a forma como se sentem em relação a experiência conflituosa.

Estudos de natureza investigativa possibilitam responder a diversas perguntas associadas ao tema em tela, entretanto, outras decorrem do processo de pesquisar. Nesse sentido, é possível citar a necessidade de produção de estudos mais específicos com cada um dos atores da JR mencionados nesta pesquisa, com vistas a um maior aprofundamento sobre a resolução de conflitos, inclusive com pesquisas quantitativas de abrangência nacional. O estudo

sobre a ação da JR no bem-estar requer maiores investigações com aplicação de diferentes escalas validadas, inclusive com outras estratégias de JR.

Nestes termos, o presente estudo, ao estabelecer relação entre ambiente (contexto sociojurídico), bem-estar (saúde) e JR ratifica a necessidade de ampliação pesquisas interdisciplinares sobre esta - como epistemologia de uma nova forma de produzir conhecimento - que possam estabelecer movimento "entre", "através" e para "além" de disciplinas, na articulação de vários saberes necessários à sua compreensão (NICOLESCU, 1996).

Ao final da dessa trajetória de pesquisar é possível assegurar sua contribuição para a ampliação do conhecimento sobre a JR, mormente pela utilização de círculos restaurativos que, por sua vez, favorece a expansão da JR no Brasil. Por ser uma estratégia relativamente nova no cenário nacional a JR requer o avanço de pesquisas a partir da realidade brasileira e este estudo foi ao encontro desta lacuna.

Além disso, a quase nulidade de estudos que associem JR ao bem-estar, conferem ineditismo e legitimidade a presente pesquisa, bem como contribui para que profissionais de diversas áreas que pretendam conhecer e utilizar a JR em locais de trabalho possam respaldar cientificamente sua atuação. Soma-se a isto, a contribuição ao conhecimento daqueles que já utilizam desta estratégia.

Cabe mencionar que, como em qualquer estudo, neste foram encontradas limitações no processo de pesquisar. A principal esteve associada a dificuldades na identificação e contato com vítimas e ofensores em razão da existência de poucos locais no Brasil que tenham uma experiência consolidada com a JR.

Dada a importância que a JR vem obtendo no cenário brasileiro e mundial, seja como estratégia de resolução de conflitos seja como um novo paradigma cultural, urge repensar os mecanismos que possam fazê-la avançar. Nesse sentido, são necessárias ações articuladas nos diversos segmentos da sociedade que promovam a formação de novos atores para a disseminação de práticas restaurativas. Para tanto, faz-se mister o engajamento das universidades, das políticas públicas e da sociedade civil na criação de mecanismos que persigam este objetivo.

Por fim, é oportuno evocar o pensamento de Zehr (2018, p. 253) de que “a habilidade de viver com aquilo que desconhecemos, com surpresas e com o aparentemente ilógico é essencial para a prática da Justiça Restaurativa”. E lançar-se ao desafio da pesquisa em JR também exige este olhar de maravilhamento e de abertura ao novo, àquilo que questiona as velhas práticas e aos costumeiros pretensos saberes.

A realidade do modelo de justiça tradicional e seus limites na resolução de conflitos convoca os pesquisadores a empenhar-se na construção de conhecimentos que transformem paradigmas na direção da cultura de paz e a JR apresenta-se como um caminho seguro que alavanca novos pilares para o viver em sociedade.

Embora a JR não pretenda instituir uma verdade absoluta, este estudo foi capaz de compreender a potência dos círculos restaurativos em sua face de resgate das humanidades e das possibilidades que todas as pessoas têm em mudar a percepção sobre suas relações e os conflitos a elas inerentes.

O encontro daqueles que foram afetados pelo conflito representa a capacidade alquímica de oferecer uma experiência de paz onde jazia a dor e o sofrimento; o consenso onde perdurava a contrariedade; e a paz onde triunfava a discórdia.

Que a paz seja, em última instância, o maior objetivo e compromisso de todos os pesquisadores.

REFERÊNCIAS

- AERTSEN, I. **The intermediate position of restorative justice: The case of Belgium**. In: AERTSEN, I; DAEMS, T.; ROBERT; L. Institutionalizing restorative justice. Cullompton: Willan Publishing, 2006. p. 68-92.
- ALBUQUERQUE, A. S.; TRÓCCOLI, B. T. Desenvolvimento de uma escala de bem-estar subjetivo. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 20, n. 2, p. 153-164, 2004.
- ALVES, A. A. M; RODRIGUES, N. F. R. Determinantes sociais e económicos da Saúde Mental. **Revista Portuguesa de Saúde Pública**, v. 28, n. 2, p. 127-131, 2010. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0870902510700031>>. Acesso em: 17 de jun. 2018.
- AMESTOY, S. C. *et al.* Gerenciamento de conflitos: desafios vivenciados pelos enfermeiros-líderes no ambiente hospitalar. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 35, n. 2, p. 79-85, 2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/view/40155>>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.
- AZEVEDO, R. G.; PALLAMOLLA, R. P. Alternativas de resolução de conflitos e Justiça Restaurativa no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 173-184, março/abril/maio, 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/revusp/article/view/87825/90746>>. Acesso em: 17 de mai. 2018.
- BALDIN, N; MUNHOZ, E. M. BAGATIN. Educação ambiental comunitária: uma experiência com a técnica de pesquisa snowball (bola de neve). **REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 27, p. 46-60. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/viewFile/3193/1855>>. Acesso em: 05 de dez. 2018.
- BARACHO, B. Profissionais jurídicos e acessibilidade na Justiça Restaurativa: alternativa real ou mecanismo de controle? Reflexões desde a experiência de mediação penal no Chile. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 3, p. 190-210, 2020.)
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: 70, 200-. 277 p.
- BEATO, F.; CLAUDIO, C. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37, p. 74-87, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69091998000200004&script=sci_arttext&tIing=es>. Acesso em: 10 de ago. 2018.
- BICKMAN, L. ; ROG, D.J. **Handbook of applied social research methods**. Thousand Oaks, Sage, 1997. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=m4_MAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=Handbook+of+applied+social+research+methods&ots=ZUWHRjMQCq&sig=bXlyECxNdnxGqCpHVAMI7SkPjgo#v=onepage&q=Handbook%20of%20applied%20social%20research%20methods&f=false>. Acesso em 05 de dez. 2018.
- BOEHS, S. T. M.; SILVA, N. **Psicologia Positiva nas organizações e no trabalho: Conceitos Fundamentais e Sentidos Aplicados**. Vetor Editora, 2020.

BORGES, E. P. J. OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS E SUAS PRÁTICAS. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2017.

BRAITHWAITE, J. The Fundamentals of Restorative Justice, In: Dinnen, S. (Ed.) *et al.* **A kind of Mending: Restorative Justice in the Pacific Islands**. Camberra: Pandanus Books, 2003, pp. 35-4.

BRANCHER, L. N. Justiça restaurativa: a cultura de paz na prática da justiça. **Site do Juizado da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. v. 8, 2007. Disponível em: < http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/JUST_RESTAUR/VIS%C3O+GERAL+JR_0.HTM>. Acesso em: 06 de ago 2020.

BRASIL, Lei nº 6.938, de 31 de ago. de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 03 de jun. 2018.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude_3ed.pdf>. Acesso em 10 de ago. 2018.

CACHIONI, M. *et al.* Bem-estar subjetivo e psicológico de idosos participantes de uma Universidade Aberta à Terceira Idade. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 20, n. 3, 2017. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/pdf/4038/403852162005.pdf>>. Acesso em: 01 de dez. 2018.

CANESQUI, A. M.; BARSAGLINI, R. A. Apoio social e saúde: pontos de vista das ciências sociais e humanas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 5, p. 1103-1114, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232012000500002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17 de jun. 2018.

CARVALHO, V. D. *et al.* Interacionismo simbólico: origens, pressupostos e contribuições aos estudos em Psicologia Social. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 30, n. 1, p. 146-161, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v30n1/v30n1a11>>. Acesso em: 20 de out. 2018.

CARRARO, M. P. Q. **Juízes de batina—reflexões sobre a relação entre a magistratura e o divino na formação do arquétipo do juiz**. 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ucb.br/jspui/handle/10869/4527>>. Acesso em 03 de jun. 2018.

CARREIRO, N. M. S. *et al.* Interconexão entre Direito e bioética à luz das dimensões teórica, institucional e normativa. **Revista Bioética**, v. 21, n. 1, 2013. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/html/3615/361533261006/>>. Acesso em: 16 de nov. 2018.

CAVALCANTE, R. B.; CALIXTO, P.; PINHEIRO, M. M. K. Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 24, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/ies/article/view/10000>>. Acesso em: 16 de set. 2018.

CEZAR-VAZ, M. R. Saber ambiental: instrumento interdisciplinar para a produção de saúde. **Texto & Contexto Enfermagem**, 2005, (julho-setembro). Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71414310>>. Acesso em: 02 de jun. 2018.

CHRISPINO, A. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 15, n. 54, p. 11-28, 2007.

CHRISTIE, N. **Conflicts as property**. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 225, 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 03 de jun. 2018.

CUNHA, M. Bem-estar em estudantes do ensino superior. **Millenium-Journal of Education, Technologies, and Health**, p. 21-38, 2017.

DE MAGALHAES, F. B; NETO, J. A; SOARES, Y. F. A justiça restaurativa como mecanismo de horizontalização de conflitos penais e de reconhecimento das vítimas como sujeito de direitos. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 5, n. 1, p. 191-218, 2019.

DE OLIVEIRA, R. G.; MOREIRA, L. E; NATIVIDADE, Cláudia. Saberes e fazeres da Psicologia Social no campo da Justiça e dos Direitos. *In*: SOARES, L. C. E.C.; MOREIRA, L. E. (orgs). **Psicologia Social na trama do(s) direito(s) e da Justiça**. Porto Alegre: Abrapso Editora, 2020. p. 21 - 41. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/64744631/Psicologia_Social_nas_tramas_dos_direitos.pdf?1603390940=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DSaberes_e_fazeres_da_Psicologia_Social_n.pdf&Expires=1606733324&Signature=I9rFKTb7mbIU8Wq0GMPX6Y9Gy3ZkFsU~PL37QdVagfxFK11jmybEWiXeLjY7M~aX8WdwI-pFpzfrxCHG0K32jOxsd370lkZdncsJrHTW1GQaFSbxHm-M-Kaw0YNk4GUhEn7vNM01S-lpTwZj2xep4NV5Zy1uENiZfg25y0rO1mfXHNqDwtPKg~x9s3W-9HRhcKu7fyRRwExlYrg38Cd8F9tD-hUTMRPFIfO-IOGXgL5jQEtW~SJXAVReooOGKm1SkWt9YrYr2Kesp9wz~Yw71StiZU6~15JndK4a8jTndENNCdev2ww7oV42LRr1CfV8cXK48anAD~UlemgUnULyUQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=22>. Acesso em: 20 nov. 2016.

DIENER, E. (1996). Traits can be powerful, but are not enough: Lessons from Subjective Well-Being. **Journal of Research in Personality**, 30(1), 389-399.

DOS SANTOS, A. M; GROSSI, P. K.; SCHERER, P. T. Bullying nas escolas: a metodologia dos círculos restaurativos. **Educação**, v. 37, n. 2, p. 278-287, 2014.

FARIELLO, L. **Aprovada resolução para difundir a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário**. [31 de maio, 2016] Brasília: Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82457-aprovada-resolucao-para-difundir-a-justica-restaurativa-no-poder-judiciario-2>>. Acesso em: 24 de jun. 2018.

FLORES, A. P. P.; BRANCHER, L. Por uma Justiça Restaurativa para o século 21. In: CRUZ, F. B. **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da resolução CNJ 225 (p. 89-120)**. Brasília: CNJ, 2016.

GALINHA, I; RIBEIRO, J. L. História e evolução do conceito de bem-estar subjectivo. **Psicologia, Saúde & Doenças**, v. 6, n. 2, p. 203-214, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-00862005000200008>. Acesso em: 01 de dez. 2018.

GALINHA, I. C.; PEREIRA, C. R.; ESTEVES, F. Versão reduzida da escala portuguesa de afeto positivo e negativo-PANAS-VRP: Análise fatorial confirmatória e invariância temporal. **Psicologia**, v. 28, n. 1, p. 50-62, 2014.

GARRAFA, V.; DE AZAMBUJA, L. E. O. Epistemología de la bioética-enfoque latino-americano Epistemology of bioethics–Latin American focus. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 3, n. 3-2007, p. 344-59, 2007. Disponível em: <[//bioetica.catedraunesco.unb.br/wp-content/uploads/2016/09/RBB-2007-33.pdf#page=60](http://bioetica.catedraunesco.unb.br/wp-content/uploads/2016/09/RBB-2007-33.pdf#page=60)>. Acesso em: 15 de nov. 2018.

GAVRIELIDES, T. **Restorative justice theory and practice: addressing the discrepancy**. Helsinki, Finland: European Institute for Crime Prevention and Control, affiliated with the United Nations (HEUNI), 2007. Disponível em: <<http://www.heuni.fi/material/attachments/heuni/reports/6KkomcSdr/Hakapainoon2.pdf>>. Acesso em: 08 de mai. 2018.

GAVRIELIDES, T. Bringing race relations into the Restorative Justice Debate: an alternative and personalized vision of “the other”. **Journal of Black Studies**, v. 45 n.3 p. 216–246, 2014. <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0021934714526042>>. Acesso em: 02 de jun. 2018.

GERHARDT, T. E; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. UFRGS, 1ª edição, 2009. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=dRuzRyEIzmkC&oi=fnd&pg=PA9&dq=M%C3%89TODOS+DEPESQUISA+GERHARDT&ots=92S6Z-qqID&sig=PLjl27a2Wjqoo1gWgSC2TDW7m3U#v=onepage&q=M%C3%89TODOS%20DEPESQUISA%20GERHARDT&f=false>>. Acesso em: 20 de out. 2018.

GIMENEZ, C. P. C.; SPENGLER, F. M. A Justiça Restaurativa como instrumento de fortalecimento da cultura de paz: uma nova perspectiva para a execução das medidas socioeducativas no brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5100/3729>>. Acesso em: 10 de jun. 2018.

GOLEMAN, D. **Liderança: a inteligência emocional na formação do líder de sucesso**. São Paulo : Objetiva, 2015.

GONZALEZ REY, F. **Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: os processos de construção da informação**. Cengage Learning Edições. São Paulo, 2005.

GOULART, I. B.; BREGUNCI, M. G. C. Interacionismo simbólico: uma perspectiva psicossociológica. **Em Aberto**, v. 9, n. 48, 2008. Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/1791/1762>>. Acesso em: 20 de out. 2018.

HELENO, M. G. V.; FUKAMACHI, K. H. Justiça Restaurativa e Psicologia da Saúde: algumas considerações sobre a intersecção dos conceitos no contexto da violência. In: REZENDE, M. M.; HELENO, M. G. V. *et al.* (Orgs). **Psicologia e Promoção de Saúde: em cenários contemporâneos**. 2ª ed. São Paulo: Vetor, 2016. cap. 12, p. 181-191.

JESUS, D. Justiça Restaurativa no Brasil. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, v. 1, n. 21, 2008. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/biblioteca-on-line-2/biblioteca-on-line-revistas/revista-do-cnpcp-n21.pdf#page=17>>. Acesso em: 24 de jun. 2018.

JOÃO, C. U.; SOUSA, A. E. A justiça restaurativa e sua implantação no Brasil. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 1, n. 7, 2014. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/images/esdpu/revista/artigo09_-_camila_ungar_jo%C3%A3o_e_eloisa_de_sousa_arruda.compressed.pdf>. Acesso em: 24 de jun. 2018.

KOSS, M. *et al.* Resposta da comunidade. Ampliação da resposta da justiça de uma comunidade a crimes sexuais pela colaboração da advocacia, da promotoria, e da saúde pública: apresentação do programa RESTORE. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato; PINTO, Renato Gomes (Org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: MJ; PNUD, 2005. p. 349.

LEAL, B.C. **Justiça Restaurativa - Amanhecer de Uma Era** - Aplicação em Prisões e Centros de Internação de Adolescentes Infratores. 1ª edição. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

LEFF, E. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. **Olhar de professor**, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/684/68422128007/>>. Acesso em: 31 de mai. 2018.

LEWANDOWISKI, R. **O século XXI marca a era dos direitos e do Poder Judiciário**. [14 de agosto, 2014] Brasília: Agência CNJ de Notícias. Entrevista concedida à Jorge Vaconcellos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61987-o-seculo-xxi-marca-a-era-dos-direitos-e-do-poder-judiciario-afirma-ricardo-lewandowski>>. Acesso em: 24 de jun. 2018.

MALDONADO, M. T. **Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência**. Editora Moderna, 3ª edição. São Paulo, 2012.

MALVEZZI, S. A gestão de pessoas no contexto da estrutura de redes: desafios para a sociedade, empresas e indivíduos. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 3, n. 3, p. 6-17, 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4801021>>. Acesso em: 03 de jun. 2018.

MANZINI, E. J. Uso da entrevista em dissertações e teses produzidas em um programa de pós-graduação em educação. **Revista Percursos**, p. 149-171, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/114753>>. Acesso em: 15 de set. 2018.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. Editora Atlas, 5ª edição. São Paulo, 2003. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 20 de out. 2018.

MARSHALL, C.; BOYACK, J.; BOWEN, H. Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática: Uma Abordagem Baseada em Valores. n: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA. Acesso em 09 ago de 2020.

MARTINS, D. P. A percepção como método para trabalhos em educação ambiental: o caso de uma comunidade de Porto Alegre—RS. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL**, 2011. Disponível em: <<http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2011/VII-008.pdf>>. Acesso em: 15 de set. 2018.

MEDEIROS, S. N. N.; PAMPLONA J. G. M; SOARES, I. A. E. **Círculos de paz: a construção de práticas restaurativas no município de Santarém, Estado do Pará, BRASIL**. Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa, 2013.

MELLO, A. R. Femicídio: conceitualizar para politizar. In Instituto de Segurança Pública. **Dossiê Mulher**, 2015. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2015Outros.pdf>. Acesso em: 03 de jun. 2018.

MELLO, K. S. S.; BAPTISTA, B. G. L. Mediação e conciliação no judiciário: dilemas e significados. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 1, p. 97-122, 2011. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31322509/Mediacao_e_conciliacao_Kati_a_Mello.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1528663138&Signature=b1BvJ%2BG0KX3I4dGVopyqIV4U4Fk%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DMediacao_e_conciliacao_no_Judiciario_Dil.p>

MILLET, J. H.; AMSTUTZ, L. S. **Disciplina Restaurativa para Escolas**. Editora Palas Athena, 1ª edição. São Paulo, 2012.

NAHAS, M. V; DE BARROS, M.; FRANCALACCI, V. O pentágulo do bem-estar-base conceitual para avaliação do estilo de vida de indivíduos ou grupos. **Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde**, v. 5, n. 2, p. 48-59, 2000. Disponível em: <<http://rbafs.org.br/RBAFS/article/view/1002>>. Acesso em: 02 de dez. 2018. <<http://rbafs.org.br/RBAFS/article/view/1002>>. Acesso em: 10 de jun. 2018.

MORIN, E. Da necessidade de um pensamento complexo. In: Francisco Menezes Martins e Jurenir Machado da Silva (Orgs.). **Para navegar no século XXI**. Garamond, Porto Alegre, Ed. 2000, p. 69-77, 2015. Disponível em: <

http://www.institutocarakura.org.br/arquivosSGC/DOWN_085123MorinDanecessidadeumpensamentocomplexo.pdf>. Acesso em: 08 de mai. 2018.

MUMME, M. M. R.; PENIDO, E. A. Justiça Restaurativa e suas Dimensões Empoderadoras. **Revista do Advogado**, Ano XXXIV, n. 123. São Paulo, 2014.

MYERS, D. G.; DIENER, Ed. Who is happy?. **Psychological science**, v. 6, n. 1, p. 10-19, 1995. Disponível em: < <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9280.1995.tb00298.x>>. Acesso em: 01 de dez. 2018.

NICOLESCU, B. La Transdisciplinarité - Manifeste. Paris: Éditions du Rocher, 1996.
NOVO, R. F. Bem-estar e psicologia: conceitos e propostas de avaliação. **Revista Iberoamericana de Diagnóstico y Evaluación-e Avaliação Psicológica**, v. 2, n. 20, p. 183-203, 2005.

OLIVEIRA, L. R. C. A dimensão simbólica dos direitos ea análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, p. 451-473, 2010. Disponível em: < <file:///C:/Users/Charles/Downloads/36432-44326-1-PB.pdf>>. Acesso em: 07 de jun. 2018.
PALLAMOLLA, R. P.; **A Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

OLIVEIRA, C. F. B. de; BRITO, L. M. T. de (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicologia Ciência e Profissão**, 33 (n.spe), 78-89.

PALUDO, S.S.; KOLLER, S. H. Psicologia Positiva: uma nova abordagem para antigas questões. **Paidéia: cadernos de educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto, SP. Vol. 17, n. 36 (2007), p. 9-20, 2007. Disponível em: <<http://bases.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a02.pdf>>. Acesso em: 02 de dez.2018.

PAVLICH, G. **Governing, paradoxes of Restorative Justice**. London, England: GlassHouse Press, 2005. <<https://www.taylorfrancis.com/books/9781136641688>>. Acesso em: 20 mai. de 2018.

PELIZZOLI, M. L. Introdução à Comunicação Não Violenta (CNV)-reflexões sobre fundamentos e método. **Diálogo, mediação e cultura de paz**. Recife: Ed. da UFPE, 2012.

PENIDO, E. A; MUMME, M. M. R.; DA ROCHA, V. A. Justiça Restaurativa e sua humanidade profunda: diálogo com a resolução 225/2016 do CNJ. In: CRUZ, F. B. **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da resolução CNJ 225 (p. 165-213)**. Brasília: CNJ, 2016.

PEREIRA, L. R. M. Resolução de conflitos em ambientes educacionais: contribuições da conflitolgia e da moralidade. **Anais do Colóquio Luso-Brasileiro de Educação-COLBEDUCA**, v. 3, 2018.

PIEIDADE, F. O. *et al.* Revisitando os círculos restaurativos: da teoria a prática. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2015.

PINHO, H. D. B. A mediação no direito brasileiro: evolução, atualidades e possibilidades no projeto do novo Código de Processo Civil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, 2011.

<http://www.adambrasil.com/wp-content/uploads/2016/05/a_mediacao_no_direito_brasileiro_evoluca.pdf>. Acesso em: 30 de mai. 2018.

PINTO, R. S. G. A construção da justiça restaurativa no Brasil - o impacto no sistema de justiça criminal. **Revista Paradigma**, n. 18, 2010. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/54/65>>. Acesso em: 05 de mai. 2018.

PINTO, R. S. G. A construção da Justiça Restaurativa no Brasil. **Revista Paradigma**, n. 19, 2010.

PINTO, R. S. G. **Justiça Restaurativa**. In: Slakmon, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes [Org.] *Justiça restaurativa é possível no Brasil?* Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

PINTO, R. S. G. **Justiça Restaurativa**. In: Slakmon, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes [Org.] *Justiça restaurativa é possível no Brasil?* Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

PORTO BELO, D. A razoável duração do processo como instrumento de acesso à justiça. **Direito e Desenvolvimento**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 55 - 68, maio 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/148>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

PRANIS, K. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

PRANIS, K. **Desenvolvendo Empatia com os Jovens através de Práticas Restaurativas**. Traduzido por VAN ACKER, Tônia para Associação Palas Athena. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_422.pdf>, acesso em, v. 2, p. 12, 2014.

PRANIS, K; *et al.* **Peacemaking circles: From crime to community**. Living Justice Press, 2013.

PRUDENTE, N. M.; SABADELL, A. L. Mudança de Paradigma: Justiça Restaurativa. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 8, n. 1, p. 49-62, 2008.

RIFIOTIS, T. **Estudos da judicialização da “violência de gênero” e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: 2016.

RIFIOTIS, T. Judicialização das Relações Sociais. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, v. 2, p. 26-39, 2017.

RIFIOTS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu**, julho-dezembro de

2015:261-295. Disponível em: <
http://cadis.ehess.fr/docannexe/file/2623/violencia_justic_a_e_direitos_humanos_cadernos_pagu_2015.pdf>. Acesso em: 20 de mai. 2018.

RIFIOTIS, T.; VIEIRA, D.; DASSI, T. Judicialização das relações sociais e configurações de sujeito entre jovens cumprindo medidas socioeducativas em Santa Catarina. **Anuário antropológico**, n. I, p. 35-55, 2016.

RODRIGUES, W. C. *et al.* Metodologia científica. Faetec/IST. **Paracambi**, p. 2-20, 2007. Disponível em: <
https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33851445/metodologia_cientifica.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1543182339&Signature=6FS%2BwO%2BMnv2K8bXnemKqkJi0ZQc%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DMetodologia_Cientifica_Conceitos_e_Defin.pdf>. Acesso em 15 de set. 2018.

ROLIM, M. **Justiça restaurativa: para além da punição**. ROLIM, Mar, 2006. Disponível em:
 <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1327493829_Para%20Alem%20da%20Pris%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 24 de jun. 2018.

ROTTA, M. J. R. *et al.* Aceleração processual e o processo judicial digital: um estudo comparativo de tempos de tramitação em Tribunais de Justiça. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico** n° 8, p. 125-154, 2013. Disponível em: <
<http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/34238/3119>>. Acesso em: 12 de mai. 2018.

SADECK, M. T (Org). **O sistema de justiça** (on line). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>>. Acesso em: 10 de ago. 2018.

SAMPAIO, J. A. L.; VITÓRIO, T. B. S. C.; CRUZ, S. C. **A violação dos direitos fundamentais no estado democrático de direito em face do decisionismo e da morosidade processual: uma investigação à luz da doutrina de Jürgen Habermas**. 2009. Disponível em:
 <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/jose_adercio_leite_sampaio.pdf>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.

SAMPAIO L. R. C.; NETO, A. B. **O que é mediação de conflitos**. Brasiliense, 2017. Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=YGgvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=conflitos+&ots=yNPaeRJ2q&sig=kBxZi042F3iYVoB4O-fNj62ZYE#v=onepage&q=conflitos&f=false>>. Acesso em 02 de jun. de 2018.

SANTANA, S. P.; SANTOS, C. A. M. A justiça restaurativa como política pública alternativa ao encarceramento em massa. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, n° 1, 2018 p.227-242. Disponível em: <
 file:///C:/Users/Charles/Desktop/Material%20Mestrado/Revis%C3%A3o%20Geral/Artigos%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa/A%20justi%C3%A7a%20restaurativa%20como%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica%20alternativa%20ao%20encarceramento%20em%20massa

.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2018.

SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça**. Edições Almedina, S.A. Coimbra, 2014. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=mmEmDQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Para+uma+revolu%C3%A7%C3%A3o+democr%C3%A1tica+da+justi%C3%A7a&ots=RWIfbiWuNu&sig=JQC1m6Ryl28SI2CU0KvZTCJV-oY#v=onepage&q=Para%20uma%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20democr%C3%A1tica%20da%20justi%C3%A7a&f=false>>. Acesso em: 03 de jun. 2018.

SANTOS, M. R. R.; COSTA, L. F. Campo psicossocial e jurídico: relações de poder nas decisões de conflito familiares. **Estudos de Psicologia** 2010, 27 (Outubro-Diciembre). Disponível em:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=395335792013>>. Acesso em: 2 de jun. 2018.

SARCO, G. A. La Justicia Restaurativa¿ una herramienta eficaz para prevenir la delincuencia juvenil? **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, febrero 2018. Disponível em: <<http://www.eumed.net/2/rev/oel/2018/02/prevenir-delincuencia-juvenil.html>>. Acesso em: 10 de jun. 2018.

SALM, J. **Brasil tem papel crucial no avanço da Justiça Restaurativa**. [9 de novembro, 2015] Brasília: Agência CNJ de Notícias. Entrevista concedida à Luiza de Carvalho Fariello. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80864-brasil-tem-papel-crucial-no-avanco-da-justica-restaurativa-diz-especialista>>. Acesso em: 18 de mai. 2018.

SALMASO, M. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado a construção de uma cultura de paz. In: In: CRUZ, F. B. **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da resolução CNJ 225 (p. 18-64)**. Brasília: CNJ, 2016.

SECCO, M; LIMA, E. P. Justiça restaurativa – problemas e perspectivas. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 443-460, 2018.

SELIGMAN, M. **Florescer: uma nova compreensão sobre a natureza da felicidade e do bem-estar**. Rio de Janeiro, RJ: Objetiva, 2011.

SELIGMAN, M. **Felicidade autêntica: usando a nova psicologia para a realização permanente**. Rio de Janeiro, RJ: Objetiva, 2009.

SELIGMAN, M. EP *et al.* Positive psychology, positive prevention, and positive therapy. **Handbook of positive psychology**, v. 2, n. 2002, p. 3-12, 2002. Disponível em: <http://www.positiveculture.org/uploads/7/4/0/7/7407777/seligman_intro.pdf>. Acesso em: 02 de dez. 2018.

SCHUCH, P. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil. O caso da justiça restaurativa. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 3, p. 498-520, 2008.

SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. Relações entre bem-estar subjetivo e satisfação conjugal na abordagem da psicologia positiva. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 24, n. 4, p. 658-665, 2011.

SILVA, A. H.; FOSSÁ, M. I. T. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Dados em Big Data**, v. 1, n. 1, p. 23-42, 2017. Disponível em: <<http://oficinas.incubadora.ufsc.br/index.php/Lucasfranco/article/view/2336>>. Acesso em: 15 de set. 2018

SIQUEIRA, M. M. M.; PADOVAM, V. A. R. Bases teóricas de bem-estar subjetivo, bem-estar psicológico e bem-estar no trabalho. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 24, n. 2, p. 201-209, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v24n2/09>>. Acesso em: 01 de dez. 2018.

SOUZA, E. L. A.; ZÜGE, M. B. A. Direito à Palavra: interrogações acerca da proposta a Justiça Restaurativa. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 31, n. 4, p. 826-839, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/2820/282021813011.pdf>>. Acesso em: 12 de mai. 2018.

SPENGLER, F. M.; SPENGLER NETO, T. O acesso à justiça como “direito humano básico” e a crise da jurisdição no Brasil. **Scientia Iuris**, v. 15, n. 2, p. 53-74, 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2011v15n2p53>>. Acesso em: 03 de jun. 2018.

Snyder, C. R., & Lopez, S. J. (2009). **Psicologia Positiva: Uma abordagem científica e prática das qualidades humanas**. Porto Alegre, RS: Artmed.

TEIXEIRA, J. A. C. Psicologia da saúde. **Análise psicológica**, v. 22, n. 3, p. 441-448, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v22n3/v22n3a02.pdf>>. Acesso em 10 de ago. 2018.

TIVERON, R. Promover justiça com perdão e alteridade: a proposta da justiça restaurativa. **Universitas Jus**, v. 1, 2009.

VITTO, R. C. P. Justiça criminal, justiça restaurativa e direitos humanos. **Justiça Restaurativa**, p. 41, 2005. Disponível em: <<http://www.institutoelo.org.br/site/app/webroot/files/arquivos/c9553f69f66410e5b93c10b04df90a7f.pdf#page=41>>. Acesso em: 24 de jun. 2018.

WATSON, D.; CLARK, L.; TELLEGEN, A. Development and validation of brief measures of positive and negative affect: The PANAS scale. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 54, p. 1063-1070. 1988. Disponível em: <<http://psycnet.apa.org/fulltext/1988-31508-001.html>>. Acesso em: 05 de dez. 2018.

WORLD HEALTH ASSOCIATION (WHA). Division of Mental Health. **Qualitative Research for Health Programmes**. Geneva: 1994.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo** / Howard Zehr; tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.

ZIMMERMAN, M. Empowerment Theory: Psychological, Organizational and Community Levels of Analysis. In RAPPAPORT, J.; SEIDMAN, E. **Handbook of Community Psychology**. New York: Kluwer Academic, 2000.

ANEXOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA**Magistrado**

1 - Idade

- entre 30 e 40 anos
- entre 41 e 50 anos
- entre 51 e 60 anos
- mais de 60 anos

2 - Sexo

- masculino
- feminino

3 - Tempo de atuação como magistrado

- até 10 anos
- de 11 à 20 anos
- de 21 à 30 anos
- mais de 30 anos

4 - Tempo de conhecimento/contato com a JR

- até 10 anos
- de 11 à 20 anos
- mais de 20 anos

5 – Vara de atuação

6 – Quais os fatores facilitam a sua indicação da JR em processos judiciais?

7 – Quais os fatores impedem a sua indicação da JR em processos judiciais?

8 – Os processos judiciais em que você indicou a utilização da JR apresentaram a resolução dos conflitos?

Apresentação do cartão-conceito de bem-estar

09 – A partir do conceito que lhe apresentei de Bem-Estar, o(a) senhor(a) identifica a presença de Bem-Estar em vítimas e ofensores durante o processo restaurativo?

10 – Se sim, qual sua percepção sobre a ação da JR no Bem-Estar de vítimas e ofensores?

11 – Agora lhe apresento um cartão com 19 diferentes sentimentos e emoções. Por favor, indique quais destes o(a) senhor(a) identifica nas vítimas e ofensores **no início** de processos judiciais com utilização da JR para a resolução de conflitos. Pode citar mais de um.

12 – Ainda, no mesmo cartão com 19 diferentes sentimentos e emoções, por favor, indique quais destes o(a) senhor(a) identifica nas vítimas e ofensores **ao final** de processos judiciais com utilização da JR para a resolução de conflitos. Pode citar mais de um.

Apresentação escala de afetos

Profissionais/pesquisadores com expertise em Justiça Restaurativa que tenham acompanhado/estudado processos com a utilização desta estratégia

1 - Idade

- entre 18 e 30 anos
- entre 31 e 40 anos
- entre 41 e 50 anos
- entre 51 e 60 anos
- mais de 60 anos

2 - Sexo

- masculino
- feminino

3 - Tempo de atuação como pesquisador da JR

4 - Tempo de conhecimento/contato com a JR

5 – Local/área de atuação

6 – O Sr (a) já acompanhou ou estudou processos que tenham utilizado a Justiça Restaurativa como estratégia de resolução de conflitos?

7 – Os processos judiciais acompanhados apresentaram resolução de conflitos?

8 – A partir de sua experiência, quais os fatores impedem a indicação da JR pelos magistrados em processos judiciais?

09 – Quais os fatores facilitam a utilização da JR em processos/situações de resolução de conflitos?

10 – Quais os fatores impedem a utilização da JR em processos/situações de resolução de conflitos?

Apresentação do cartão-conceito de bem-estar

11 – A partir do conceito que lhe apresentei de Bem-Estar, o(a) senhor(a) identifica a presença de Bem-Estar em vítimas e ofensores durante os processos judiciais?

12 – Se sim, qual sua percepção sobre a ação da JR no Bem-Estar de vítimas e ofensores?

13 – Agora lhe apresento uma escala com 19 diferentes sentimentos e emoções (afetos). Por favor, indique quais destes o(a) senhor(a) identifica nas vítimas e ofensores **no início** de processos judiciais com utilização da JR para a resolução de conflitos. Pode citar mais de um.

14 – Ainda, na mesma escala com 19 diferentes sentimentos e emoções (afetos), por favor, indique quais destes o(a) senhor(a) identifica nas vítimas e ofensores **ao final** de processos judiciais com utilização da JR para a resolução de conflitos. Pode citar mais de um.

Apresentação da escala de afetos

Facilitadores de círculos

1 - Idade

- entre 18 e 30 anos
 entre 31 e 40 anos
 entre 41 e 50 anos
 entre 51 e 60 anos
 mais de 60 anos

2 - Sexo

- masculino
 feminino

3 - Tempo de atuação como facilitador de círculos?

- até 10 anos
 de 11 à 20 anos
 de 21 à 30 anos
 mais de 30 anos

4 - Tempo de contato com a JR

- até 10 anos
 de 11 à 20 anos
 mais de 20 anos

5 – Área de atuação

6 – Você identifica a resolução dos conflitos com a utilização da JR por meio dos círculos?

- sim, sempre algumas vezes não, nunca

7 – Quais os fatores facilitam a utilização da JR em processos/situações de resolução de conflitos?

8 – Quais os fatores impedem a utilização da JR em processos/situações de resolução de conflitos?

Apresentação do cartão-conceito de bem-estar

9 - A partir do conceito que lhe apresentei de Bem-Estar, o(a) senhor(a) identifica a presença de Bem-Estar em vítimas e ofensores durante a participação nos círculos?

10 - Se sim, qual sua percepção sobre a influência da JR no Bem-Estar de vítimas e ofensores?

11 – Agora lhe apresento um cartão com 19 diferentes sentimentos e emoções. Por favor, indique quais destes você identifica nas vítimas e ofensores **antes** da participação nos círculos. Pode citar mais de um.

12 – Ainda no mesmo cartão com 20 diferentes sentimentos e emoções, por favor, indique quais destes você identifica nas vítimas e ofensores ao **final** da participação nos círculos. Pode citar mais de um.

Apresentação da escala de afetos

Vítimas/ofensores

1 - Idade

- entre 18 e 30 anos
- entre 31 e 40 anos
- entre 41 e 50 anos
- entre 51 e 60 anos
- mais de 60 anos

2 - Sexo

- masculino
- feminino

3 – Sobre sua participação em círculos da JR para a resolução de seu conflito:

- participou há menos de 1 ano
- participou há mais de 1 ano
- está participando

4 – A sua participação nos círculos possibilitou a resolução do conflito judicial?

Apresentação do cartão-conceito de bem-estar

5 - A partir do conceito que lhe apresentei de Bem-Estar, o(a) senhor(a) identifica em si a presença de Bem-Estar durante a participação nos círculos?

6 - Agora lhe apresento um cartão com 19 diferentes sentimentos e emoções. Por favor, indique quais destes você vivenciou **antes** da participação nos círculos. Pode citar mais de um.

7 – Ainda no mesmo cartão com 19 diferentes sentimentos e emoções, por favor, indique quais destes você vivenciou durante ou **ao final** da participação nos círculos. Pode citar mais de um.

APÊNDICES

CARTÃO-CONCEITO DE BEM-ESTAR

BEM ESTAR – BEM ESTAR SUBJETIVO (BES)

Bem-Estar é sempre uma percepção, portanto, resultado de uma avaliação subjetiva individual (NAHAS; BARROS; FRANCALACCI; 2000).

“O estudo sobre bem-estar subjetivo (BES) resulta de um balanço entre emoções positivas e emoções negativas e a sobreposição de uma vivência de mais emoções positivas do que negativas” (CACHIONI *et al*; 2017, p. 341).

“Bem-Estar Subjetivo numa perspectiva de prazer e de gratificação mais imediatos, traduz-se na presença de emoções positivas e ausência de emoções negativas e na avaliação global da satisfação com a vida” (MYERS; DIENER; 1995).

ESCALA PANAS DE AFETOS POSITIVOS E NEGATIVOS COMO EXPRESSÃO DE BEM ESTAR SUBJETIVO –BES

Por favor, informe quais sentimentos e emoções você identifica ou identificou nas **VÍTIMAS** antes e após a utilização da JR. O mesmo lhe solicito em relação aos **OFENSORES**. Marque com um X.

ANTES DA JR -		SENTIMENTOS/EMOÇÕES	DEPOIS DA JR-	
VÍTIMAS	OFENSORES		VÍTIMAS	OFENSORES
		1. Interessado		
		2. Angustiado		
		3. Animado		
		4. Chateado		
		5. Forte		
		6. Culpado		
		7. Com medo		
		8. Hostil		
		9. Entusiasta		
		10. Orgulhoso		
		11. Irritado		
		12. Alerta		
		13. Envergonhado		
		14. Inspirado		
		15. Nervoso		
		16. Determinado		
		17. Atencioso		
		18. Ativo		
		19. Receio		

ESCALA PANAS DE AFETOS POSITIVOS E NEGATIVOS COMO EXPRESSÃO DE BEM ESTAR SUBJETIVO –BES (vítimas e ofensores)

Por favor, informe quais sentimentos e emoções você vivenciou antes e após participar dos círculos da JR

ANTES DA JR	SENTIMENTOS/EMOÇÕES	DEPOIS DA JR
	Interessado	
	Angustiado	
	Animado	
	Chateado	
	Forte	
	Culpado	
	Com medo	
	Hostil	
	Entusiasta	
	Orgulhoso	
	Irritado	
	Alerta	
	Envergonhado	
	Inspirado	
	Nervoso	
	Determinado	
	Atencioso	
	Ativo	
	Receio	

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE
(Resolução 510/2016 CNS/CONEP)

Você está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa intitulado **“Justiça Restaurativa e Bem-Estar sob a perspectiva de seus protagonistas”**. O objetivo deste trabalho é **conhecer a percepção dos atores da Justiça Restaurativa sobre a ação desta no Bem-Estar e na resolução de conflitos entre vítimas e ofensores**. Para realizar o estudo será necessário que você se disponibilize a participar das entrevistas previamente agendadas conforme sua conveniência. Para a instituição e para sociedade, esta pesquisa servirá como parâmetro para avaliar a **percepção dos atores da Justiça Restaurativa sobre a ação desta no Bem-Estar e na resolução de conflitos entre vítimas e ofensores**. De acordo com a **resolução 466/2012** “Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados”. **A sua participação terá risco mínimo, podendo ocorrer ansiedade, angústia ou medo, e se estes ocorrerem serão solucionados/minimizados por meio de atendimento psicológico imediato e gratuito do próprio pesquisador que é formado em Psicologia**. Em virtude das informações coletadas serem utilizadas unicamente com fins científicos, sendo garantidos o total sigilo e confidencialidade, através da assinatura deste termo, o qual receberá uma cópia.

Os benefícios da pesquisa são: **a possibilidade de ampliar o conhecimento sobre a relação da Justiça Restaurativa com o Bem-Estar de vítimas e ofensores a partir da percepção de seus atores, conhecimento este que contribuirá com o trabalho de outros pesquisadores, dos diversos atores da JR, bem como à comunidade em geral**.

Você terá o direito e a liberdade de negar-se a participar desta pesquisa total ou parcialmente ou dela retirar-se a qualquer momento, sem que isto lhe traga qualquer prejuízo com relação ao seu atendimento nesta instituição, de acordo com a Resolução CNS nº510/16 e complementares.

Para qualquer esclarecimento no decorrer da sua participação, estarei disponível através dos telefones: **(49 9 99661435/9 91019478)**, ou pelo endereço **Rua Carolina Batalha Ribeiro nº 75**. Se necessário também poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Planalto Catarinense UNIPLAC, Av. Castelo Branco, 170, bloco 1, sala 1226, Lages SC, (49) 32511086, email: cep@uniplaclages.edu.br. Desde já agradecemos!

Eu _____ (nome por extenso e CPF) declaro que após ter sido esclarecido (a) pelo(a) pesquisador(a), lido o presente termo, e entendido tudo o que me foi explicado, concordo em participar da Pesquisa.

 (nome e assinatura do sujeito da pesquisa e/ou responsável legal)
 Lages, ____ de _____ de _____

Responsável pelo projeto: Charles Andrade Medeiros
 Endereço para contato: Rua Carolina Batalha Ribeiro nº 75 - Lages
 Telefone para contato: 49 9 99661435
 E-mail: charlesandrade.psi@gmail.com

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: JUSTIÇA RESTAURATIVA, BEM-ESTAR E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOB A PERSPECTIVA DE SEUS PROTAGONISTAS

Pesquisador: LILIA APARECIDA KANAN

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 12603819.9.0000.5368

Instituição Proponente: Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.304.049

Apresentação do Projeto:

Projeto de interesse acadêmico, devidamente fundamentado, apresentando argumentos suficientes acerca de sua relevância, com o seguinte desenho:

“Em razão dos objetivos propostos, o enfoque metodológico utilizado será de uma pesquisa de campo, do tipo exploratória e transversal, sustentado pela abordagem Epistemológica Qualitativa de González Rey (2015). A dimensão exploratória se expressa no objetivo de buscar maior familiaridade com o problema, levantar dados bibliográficos e realizar entrevistas com os participantes do estudo (RODRIGUES, 2007). A transversalidade do estudo envolverá a descrição dos indivíduos de uma população com relação às suas características pessoais e suas histórias de exposição a fatores causais suspeitos, no caso o conflito (RODRIGUES, 2007). Tais características somadas à possibilidade de analisar os dados de forma indutiva, interpretando-os e atribuindo-lhes significado, definem a presente pesquisa como sendo do tipo qualitativa. A abordagem da Epistemologia Qualitativa de González Rey (2015) compreende o percurso metodológico da pesquisa qualitativa como um caminho onde se definem e se redefinem constantemente todas as decisões e opções metodológicas no decorrer do processo de pesquisa. Todavia, sem, necessariamente, haver exigências à priori quanto aos instrumentos utilizados. Este aspecto, segundo o autor, enriquece de forma constante a representação teórica sobre o modelo teórico em desenvolvimento. A opção por um estudo qualitativo se justifica pela aquiescência da ideia de que a pesquisa qualitativa é “uma via essencial para a construção de modelos teóricos de

Endereço: Av. Castelo Branco, 170 - Bloco I - Sala 1226

Bairro: Universitário

CEP: 88.509-900

UF: SC

Município: LAGES

Telefone: (49)3251-1086

E-mail: cep@uniplaclages.edu.br

Continuação do Parecer: 3.304.049

inteligibilidade no estudo de sistemas que não são diretamente acessíveis, nem em sua organização, nem nos processos que o caracterizam à observação externa” (GOZÁLEZ REY, 2015, p.29). A esse conceito o autor acrescenta, ainda que a capacidade de articular diferentes categorias entre si e a geração de inteligibilidade sobre o que se pretende conhecer na pesquisa, a partir de um sistema de representações, define o que se compreende por teoria e seu lugar na pesquisa qualitativa. Quanto à produção teórica desse modelo de pesquisa, não há obrigatoriedade de um fim teórico, mas compreende objetivos práticos, sem eximi-la da produção de ideias e do desenvolvimento de modelos de inteligibilidade em relação a questão da pesquisa (GONZÁLEZ REY, 2005). A produção intelectual sistemática que organiza o material empírico, integra as ideias dos pesquisadores como parte essencial do conhecimento em elaboração como uma das características da produção teórica desse tipo de pesquisa (GONZÁLEZ REY, 2005). Além do desenho qualitativo proposto acima, o presente estudo se caracteriza pelo método indutivo em caminho metodológico de investigação. A partir da observação é possível formular uma hipótese explicativa da causa do fenômeno. Por meio da indução chega-se à conclusões que são apenas prováveis (GERHARDT; SILVEIRA; 2009). A definição de Indução proposta por Lakatos e Marconi (2003) é “um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas”. As autoras afirmam que levar à conclusões com conteúdo mais amplo do que as premissa nas quais se basearam é o objetivo dos argumentos indutivos. É pertinente esclarecer que, ainda que o método se valha de uma escala para identificação de afetos positivos e negativos de vítimas e ofensores de modo a se analisar o seu Bem-Estar antes e após a utilização da JR como possibilidade de resolução de conflitos, o estudo mantém características qualitativas em razão de não pretender quantificar a existência de tais afetos, mas sim sua ocorrência.”

Objetivo da Pesquisa:

Os objetivos estão claramente enunciados.

“Objetivo Primário: Conhecer a percepção dos protagonistas da Justiça Restaurativa sobre a ação desta no Bem-Estar e na resolução de conflitos entre vítimas e ofensores. Objetivo Secundário: - Relatar a percepção dos magistrados e facilitadores sobre o Bem-Estar de vítimas e ofensores, bem como sobre benefícios/prejuízos, fatores facilitadores/obstaculizantes quando da utilização da JR no processo de resolução de conflitos; - Descrever a percepção de vítimas e ofensores quanto ao seu Bem-Estar antes e após a JR, bem como de afetos positivos e afetos negativos presentes nesse processo; - A partir dos relatos, comparar as percepções de quem indica a JR, de quem a aplica e de vítimas e de ofensores quanto ao Bem-Estar; - Descrever a relevância dos

Endereço: Av. Castelo Branco, 170 - Bloco I - Sala 1226

Bairro: Universitário

CEP: 88.509-900

UF: SC

Município: LAGES

Telefone: (49)3251-1086

E-mail: cep@uniplacages.edu.br

círculos restaurativos atribuída pelos protagonistas da JR.”

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos e benefícios foram apresentados de acordo com as normas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é de relevância científica e encontra-se fundamentada com base em referências especializadas.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos foram apresentados de acordo com as exigências da Resolução nº 510, de 07/04/2016.

Recomendações:

No que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, recomenda-se a aprovação do projeto de pesquisa, bem como a divulgação de seus resultados, de modo a compartilhar os conhecimentos produzidos com o campo científico, com a sociedade e com os usuários da Justiça Restaurativa.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Diante do cumprimento das exigências éticas, conclui-se pela aprovação do projeto, não havendo pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

O desenvolvimento da pesquisa, deve seguir os fundamentos, metodologia e preposições, do modo em que foram apresentados e avaliados por este CEP, qualquer alteração, deve ser imediatamente informada ao CEP-UNIPLAC, acompanhada de justificativa.

O pesquisador deverá observar e cumprir os itens relacionados abaixo, conforme descrito na Resolução nº 466/2012.

- a) Desenvolver o projeto conforme delineado;
- b) Elaborar e anexar na Plataforma Brasil os relatórios parcial e final;
- c) Apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento;
- d) Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;
- e) Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto; e
- f) Justificar fundamentalmente, perante o CEP ou a CONEP. Interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Endereço: Av. Castelo Branco, 170 - Bloco I - Sala 1226

Bairro: Universitário

CEP: 88.509-900

UF: SC

Município: LAGES

Telefone: (49)3251-1086

E-mail: cep@uniplaclages.edu.br

Continuação do Parecer: 3.304.049

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1325175.pdf	25/04/2019 19:04:50		Aceito
Outros	INSTRUMENTOS.pdf	25/04/2019 19:03:13	LILIA APARECIDA KANAN	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	25/04/2019 18:58:47	LILIA APARECIDA KANAN	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	25/04/2019 18:51:30	LILIA APARECIDA KANAN	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	24/04/2019 22:59:20	LILIA APARECIDA KANAN	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	declaracao_de_ciencia_e_concordancia.pdf	22/04/2019 09:55:33	CHARLES ANDRADE MEDEIROS	Aceito
Declaração de Pesquisadores	declaracao_de_compromisso.pdf	22/04/2019 09:53:36	CHARLES ANDRADE	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

LAGES, 06 de Maio de 2019

Assinado por:
Odila Maria Waldrich
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Castelo Branco, 170 - Bloco I - Sala 1226

Bairro: Universitário

CEP: 88.509-900

UF: SC

Município: LAGES

Telefone: (49)3251-1086

E-mail: cep@uniplaclages.edu.br